

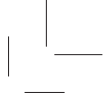

A POVOAÇÃO EM MEADOS DE OITOCENTOS

Vereações e Posturas (1843-1855)

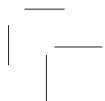



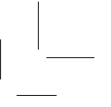
Coordenação e Edição
Duarte Nuno Chaves

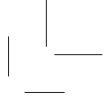

S. Miguel, Açores
2016



A POVOAÇÃO EM MEADOS DE
OITOCENTOS: VEREAÇÕES E
POSTURAS (1843-1855)







A POVOAÇÃO EM MEADOS DE
OITOCENTOS: VERAÇÕES E
POSTURAS (1843-1855)

Coordenação e Edição

DUARTE NUNO CHAVES

Ponta Delgada
2016



FICHA TÉCNICA

Título **A POVOAÇÃO EM MEADOS DE OITOCENTOS: VERAÇÕES
E POSTURAS (1843-1855)**

Coordenação Duarte Nuno Chaves
e Edição

Nota Introdutória José Damião Rodrigues

Transcrições Agostinho Amaral Lopes
Cátia Canto
Dora Cristina Pessoa da Silva
Luís Miguel Rodrigues Martins
Olga Maria Marques Garcia

Capa EGA - EMPRESA GRÁFICA AÇOREANA
DÉLIA F. HENRIQUE

Imagem da Capa DESENHO DE CLÁUDIO DANIEL GRAÇA

Local de Edição PONTA DELGADA, 2016

Organização ÁREA DE HISTÓRIA - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA,
FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Depósito Legal 419342/16

ISBN 978-989-20-7240-1

Data de Saída Junho 2016

Tiragem 250 exemplares

Execução Gráfica EGA - Empresa Gráfica Açoreana
Rua Manuel Augusto Amaral, 5
9500-222 Ponta Delgada
S. Miguel - Açores



Apoios:

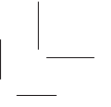


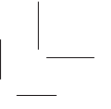


ÍNDICE GERAL

NOTA INTRODUTÓRIA.....	11
LIVRO DE ACORDÃOS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	125
ÍNDICE REMISSIVO.....	131







NOTA INTRODUTÓRIA



A POVOAÇÃO EM MEADOS DE OITOCENTOS: VERAÇÕES E POSTURAS (1843-1855)

1. A memória colectiva é um elemento essencial na construção da identidade cultural dos povos e das comunidades e, nesse processo, a história desempenha um papel sem dúvida dos mais importantes. Com efeito, é através da pesquisa histórica que podemos conhecer o nosso passado, identificar os actores sociais e explicar os diferentes percursos seguidos no decurso do tempo.

A vasta documentação existente nos arquivos nacionais tem ainda muito a revelar sobre quem e como fomos. No caso dos Açores — situação, de resto, comum à maior parte do país —, o espólio documental das diversas instituições locais (câmaras, igrejas, misericórdias, confrarias) continua em grande parte por explorar, com o que isso significa em termos do nosso desconhecimento relativamente a certos períodos da história (em alguns casos, porque a documentação simplesmente já não existe) e a importantes domínios da vida das populações.

Deste modo, são de louvar todas as iniciativas que, para além da investigação histórica que tem lugar no quadro da carreira académica (e de que a Universidade dos Açores é um bom exemplo), fomentam o vasculhar dos arquivos e a realização de projectos que culminem na desejável edição de fontes e estudos referentes à chamada história local. Está, pois, de parabéns a Câmara Municipal da Povoação ao patrocinar a edição deste livro, que representa uma peça importante na construção de um conhecimento mais sólido e aprofundado da história da vila e do conselho.

Este projecto, centrado no fundo documental do Arquivo da Câmara Municipal da Povoação, nasceu após termos sidos alertados pelo nosso amigo

e colega, Professor Doutor José Luís Brandão da Luz, à data Presidente da Assembleia Municipal da Povoação, para o interesse existente ao nível das instituições concelhias em se divulgar a história local. Estabelecido o contracto com o então Presidente da Câmara Municipal de Povoação, Dr. Carlos Ávila, e tendo sido garantido o apoio institucional para assegurar o esforço de uma pequena equipa de licenciados da Universidade dos Açores como colaboradores, definiram-se os objectivos e balizas cronológicas do presente projecto, visando a leitura e transcrição de um livro do arquivo considerado importante.

Circunstâncias diversas alheias à vontade de todos retardaram a sua edição. O importante é que esta se tenha concretizado, chegando por fim às mãos dos leitores esta obra, a qual, estamos certos, contribui para o enriquecimento da história dos Açores, em geral, e da Povoação e seu concelho, em particular.

Uma palavra especial é devida aos que apoiaram e participaram neste modesto projecto. Aos Senhores Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Assembleia Municipal da Povoação, e ao atual vereador responsável pelo pelouro da Educação e Cultura da Câmara Municipal da Povoação, Dr. Rui Fravica Melo, o nosso obrigado pelo empenho pessoal e suporte institucional, nomeadamente através das facilidades concedidas no que respeita à consulta da documentação. De igual modo, não pode ser esquecido o nosso colega e amigo de há já vários anos, Professor Doutor Octávio de Medeiros, sempre empenhado na valorização do seu concelho, elo de ligação que foi entre a Câmara Municipal da Povoação e a Universidade dos Açores. Ao Doutor Duarte Nuno Chaves pela coordenação e edição deste trabalho, aos Drs. Agostinho Amaral Lopes, Cátia Canto, Dora Cristina Pessoa da Silva, Luís Miguel Rodrigues Martins e Olga Maria Marques Garcia, agradecemos o tempo que dedicaram à leitura documental e o auxílio prestado na elaboração dos índices. Sem a sua colaboração, este trabalho não teria tido lugar.

2. A presente obra corresponde à edição do livro de acórdãos da Câmara Municipal da Povoação que cobre os anos 1843-1855. É composto por 92 folhas, a primeira, não numerada, servindo de frontispício, e as restantes 91, numeradas, onde se registam as decisões do senado camarário. A letra, não sendo difícil, coloca, no entanto, alguns problemas de leitura, pela forma como certas letras são desenhadas, prestando-se a eventuais confusões. Devemos ainda referir que várias palavras aparecem escritas de um modo que corresponde á forma como são pronunciadas ou enunciadas, situação frequente na época.

Este livro de acórdãos pode ser dividido em duas partes: na primeira, que corresponde aos fólhos 1 a 55 e cobre o período de Janeiro de 1843 a Julho de 1850, estão registadas as sessões municipais, nas quais se tomavam as medidas necessárias à organização e desenvolvimento do novo concelho; na segunda, de fólhos 55 v a 88 v, publicam-se sucessivamente dois códigos de posturas, regulamentado todos os aspectos da vida local. Detenhamo-nos um pouco no conteúdo destes dois blocos.

No período a que se reporta este livro, o poder municipal na Povoação está em fase de afirmação. Estamos próximos do que poderíamos chamar um “grau zero” da administração concelhia. Este aspecto é bem visível no facto de não existir ainda uma casa própria para as reuniões camarárias, sendo necessário arrendar uma sala para esse efeito, pagando inicialmente o concelho 6.000 réis por semestre pela mesma, quantia que baixaria para 4.000 réis em 1847 (fl. 33 v). A povoação era município desde 1839, mas somente em 1844, nas sessões de 13 de Janeiro (fl. 5) e 24 de Abril (fls. 6 v-7), se tratou finalmente do contrato de aquisição de um terreno, pertencente a Jacinto Manuel de Arruda, para a construção da definitiva casa da câmara, afinal um dos mais importantes símbolos do poder concelhio.

E quais foram as medidas tomadas pela câmara nestes anos? Quais as preocupações que atravessam este período? Seria fastidioso enumerar todas as questões e assuntos tratados em vereação, mas, desde logo, salientemos o cuidado posto na montagem de um aparelho administrativo e na criação de condições para o exercício do poder por parte das diferentes autoridades presentes a nível local (para além da própria câmara, o juiz de direito da comarca e o Administrador do Concelho); a atenção dada à educação, por via da contratação de um professor de instrução primária, assunto referido em sessão de 21 de Março de 1846 (fl. 20); a criação dos expostos, responsabilidade herdada dos séculos anteriores; a construção e reparação das pontes no concelho e a abertura de novos arruamentos na vila.

Relativamente a este último sector, o das obras públicas, devemos revelar igualmente a construção da cortina (muralha) que protegia o núcleo urbano da Ribeira de Além e suas cheias. Este assunto, de grande importância para a vila, diversas vezes flagelada pelas inundações, mereceu destaque em várias sessões municipais, sendo a obra realizada por arrematação. João Bernardo da Costa foi o arrematante.

Mas é sobretudo nos códigos de posturas municipais (o primeiro sem data, mas possivelmente de 1850; o segundo, de 1855) que deparamos, em

todo o seu alcance, com o poder municipal e o controlo que este exercia sobre a vida do concelho. Registemos, desde já que estamos perante o primeiro código de posturas conhecido da Povoação e que o mesmo espelha, na forma como nos surge — anotado, riscado, corrigido¹ —, o esforço dos sucessivos elencos camarários na produção de um resultado que constituísse um *corpus* legislativo suficientemente completo e adaptado à realidade social e económica do conselho. Este livro foi, assim, um verdadeiro instrumento de trabalho.

Entre os diversos domínios contemplados, com particular relevo para os aspectos económicos, sublinhemos as preocupações com a saúde pública, objectivadas em diversos artigos relativos à exigência de limpeza de ruas e caminhos e também do calhau, quando alguém limpasse e amanhasse peixe nesse local; o combate à falsificação dos produtos vendidos nos vários estabelecimentos; o cuidado em assegurar a facilidade de circulação nas ruas, nomeadamente através da proibição de se colocarem cães de pedra no exterior das casas (fls. 77, artigo 22); e a definição dos limites da vila, demarcados “desde a ponte do rocio athe ao Outeiro que vai para a lomba do Carro.” (fls. 74 v-75, artigo 12). Outros artigos mereceriam ser aqui comentados, pela sua importância ou pelo que esclarecem quanto aos hábitos e modo de vida dos povoacenses de Oitocentos, mas deixamos aos interessados o prazer dessa descoberta.

Os livros de acórdãos reflectem também os ecos da política nacional. Apesar da sua situação periférica, chegavam à Povoação notícias sobre os eventos políticos e as lutas travadas no continente. Integrada no todo nacional, a câmara da Povoação participou das festas comemorativas da queda do ministério de Costa Cabral, na sequência do movimento da Maria da Fonte e da contestação generalizada ao ministro²: em vereação de 6 de Junho de 1846, era registada a despesa de 780 réis das velas utilizadas para iluminação, aquando dos festejos (fl. 24). Este episódio reflecte bem a plena articulação da administração local micaelense e seus agentes com dinâmica política nacional.

1 Por vezes, é o próprio escrivão a colocar entre parêntesis curvos uma parte do texto para, de seguida, acrescentar “digo” e escrever então o enunciado correcto dos artigos.

2 Sobre esta questão, ver Maria Manuela Tavares Ribeiro, “A restauração da Carta Constitucional: cabralismo e anticabralismo”, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Quinto Volume : *O Liberalismo (1807-1890)*, coordenação de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 107-119.

3. Entre os diferentes nomes que surgem neste livro de acórdãos, merecem destacar-se os de personagens importantes da história açoriana e micaelense. O primeiro visconde da Praia, Duarte Borges da Câmara e Medeiros (1799-1872)³, é mencionado na sessão municipal de 12 de Maio de 1850, a propósito do empréstimo de 400.000 réis que a câmara da Povoação lhe fizera (fl. 54), informação que vem iluminar aspectos menos conhecidos da relação entre a nobreza titulada insular e as câmaras, no século XIX. Também Marcelino José Pacheco, figura mítica da história da Povoação, integra o presente livro. Com efeito, o seu nome aparece como oficial camarário em 1846, já no final da sua vida⁴.

Para além deste ilustre povoacense, dois dos seus filhos são igualmente mencionados neste livro: José Joaquim de Melo, ao tempo (1849) escrivão do jornal da vila (fls. 43 e 49), e João Jacinto Pacheco (fl. 51).

Citemos, por fim, os nomes dos sucessivos presidentes da edilidade que desempenharam o cargo entre 1843 e 1850: José Jacinto Pacheco (1843-1844 e 1846-1847), proprietário da sala onde se reunia a câmara por esses anos; José Joaquim Botelho (1845-1846), irmão de João Jacinto Botelho de Bulhões, escrivão da câmara; João José do Rego (1847-1848); Francisco Manuel de Resendes (1848-1850); e José Francisco de Medeiros⁵.

Neste período, o poder concelhio estava ainda concentrado num reduzido número de indivíduos e famílias. Os presidentes da câmara, antes e depois do seu mandato, serviam também como vereadores e entre aqueles que integravam o estreito círculo dos detentores do poder local, as relações de parentesco eram frequentes. Os elementos agora publicados irão, por certo, fornecer novas informações relativamente às redes de relações existentes no universo concelhio da Povoação. Porém, apenas uma pesquisa

3 Quarto morgado da Praia, Par do Reino, um dos principais defensores do Liberalismo nos Açores, organizou a subscrição de um empréstimo de 400 contos insulanos destinados a financiar a expedição liberal ao continente.

4 Marcelino José Pacheco faleceu a 15 de Abril de 1852 (Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Registo Paroquial, Povoação, Nossa Senhora da Mãe de Deus, Óbitos (1845-1853), fl. 179 v). Para mais informações sobre esta figura histórica, ver *Marcelino José Pacheco (1783-1852). Benemérito Servidor da Igreja e da Sua Terra*, Povoação, Câmara Municipal da Povoação, 1959.

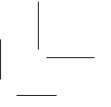
5 Destes, José Jacinto Pacheco e José Joaquim Botelho tinham integrado, juntamente com outros contrrâneos, a célebre vereação de 10 de Dezembro de 1837 que, no Nordeste, à data com jurisdição sobre a Povoação, tinha colocado no governo daquele concelho vários povoacenses (*idem*, p. 48).

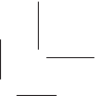
conduzida de forma continuada e em profundidade, com base no acervo documental do Arquivo da Câmara Municipal da Povoação, permitirá construir um conhecimento sólido acerca desse e de outros aspectos da vida do concelho. Esperemos agora que, de futuro, novos projectos se possam desenhar.

4. Para concluir esta breve introdução, resta-nos enunciar os critérios de transcrição paleográfica seguidos:

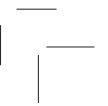
- a) respeito integral pela ortografia e pontuação do texto original;
- b) desenvolvimento das abreviaturas segundo a ortografia das palavras mas também de acordo com a própria abreviatura (exemplo: a palavra *Escrivão*, que assim surge escrita por extenso, tem como abreviatura *Escr*, que desenvolvemos *Escrivam*);
- c) início de fólio assinado entre parênteses curvos, com indicação do respectivo número;
- d) fim de fólio assinado com //;
- e) erros, omissões e algumas palavras escritas de forma incorreta pelo *escrivão* assinalados [sic];
- f) palavras ou expressões entrelinhadas assinaladas entre < >.

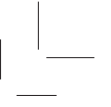
José Damião Rodrigues
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa / Centro de História (CH-UL)
Ponta Delgada, 2013 - Lisboa, 2016





LIVRO DE ACORDÃOS
CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DA POVOAÇÃO
1843-1855





Ha de servir este livro para n'elle se lançarem os Acordãos da Camara Municipal da Villa da Povoação

Secretaria da Camara Municipal da Villa da Povoação 2 de Janeiro de 1843

O Presidente

Jose Jacinto Pacheco //

(fl. 1) Vereação de 2 de Janeiro de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez aos dous dias do mes de Janeiro, nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel e na salla das sessões Municipais, onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada; n'esta sessão. Acordarão que o Prezidente fissesse effectiva entrada no Cofre da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada da quantia de trinta mil reis, quotização¹ pertecente ao mez de Janeiro corrente para criação dos Expostos, exigindo-se o competente recibo da Thezouraria respectiva, afim de ser abonada esta quantia nas contas gerais d'este Município.

E para constar mandou o Prezidente se lavrasse o presente accordão que assigna com os mais Vereadores. Eu José Joaquim de Mello Amanuense servindo d'Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco/

1 À margem direita: "Entrada da quantia de 30\$ no Cofre da Junta Geral".

(fl. 1 v) Vereação de 2 de Fevereiro de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez, aos dous de Fevereiro nesta Villa da Povoação Ilha de sam Miguel e na Salla das Sessões Minicipaes onde se achava reunida a Camara respectiva abaixo assignada; n'esta Sessão

Accordarão que o Prezidente ² fizesse effectiva a entrada de trinta mil reis no Cofre da Junta Geral do Distrito, quotisação pertencente ao mez corrente para a sustentação dos Expostos: e que o mesmo Prezidente ficava authorizado ainda já para fazer iguaes entradas de quotisações no principio de cada hum mez.

O Prezidente

Pacheco

Botelho

Resendes

Pacheco//

(fl. 2) Vereação de 5 d'Abril de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez, aos cinco d'Abril nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel na Salla das Sessões Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva abaixo assignada; n'esta Sessão

Acordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar³ a todos os Empregados Municipaes seus vencimentos relativos ao trimestre findo em Março ultimo.

E bem assim acordarão que elle Prezidente mandasse pagar a Francisco Leite official de Marsineiro [sic] a quantia de reis cinco mil oitocentos e dez feitio de sete cadeiras para a⁴ Salla das Sessões Municipaes

E bem assim que mandasse pagar a Jose Joaquim de Mello a quantia de reis cinco mil seiscentos e quarenta despeza effectuada com papel,

2 À margem esquerda: "Entrada no cofre da Junta Geral de 30\$00".

3 À margem direita: "Pagamento aos Empregados".

4 À margem direita: "5.810 importancia de huas cadeiras".

tinteiro e pennas para o expediente da⁵ Secretaria d'esta Camara, de que o mesmo foi encarregado.

E para constar mandou o Prezidente lavrar o presente accordão que assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Ama // (fl. 2) Amanuense servindo de Escrivão por empedimento do respectivo o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco

Vereação de 4 de Julho de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez aos quatro de Julho nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel na Salla das Sessões Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva abaixo assignada, n'esta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a todos os Empregados Municipaes de seus vencimentos⁶ relativos ao segundo trimestre findo em Junho ultimo.

E bem assim accordarão que elle Prezidente mandasse pagar⁷ a quantia de dez mil reis a Jose Paulino Bettencourt Lemos na qualidade de Administrador Geral do Correio em Ponta Delgada, gratificação que // (fl. 3) que esta Camara offereceo para ajuda da manutenção do Correio aqui estabelecido, pelo anno findo em trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous.

E bem assim que mandasse pagar a João de Chaves a quantia de quatrocentos e vinte reis, despeza effectuada⁸ com limpeza das ruas desta Villa, de que o mesmo foi encarregado.

Que igualmente mandasse pagar ao dito João de Chaves a quantia de seis mil e duzentos reis, despeza effectuada com a alimpação da Ribeira

5 À margem direita: "5.640 despeza da secretaria".

6 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

7 À margem esquerda: "Ao Administrador do correio 10\$".

8 À margem direita: "420 reis limpeza das ruas".

do Rocio, com cabouqueiros e Jornaes⁹, de que o mesmo foi encarregado. E para constar mandou o Prezidente se lavrasse o presente acordão que assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão que o escrevi por impedimento do respectivo.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 3 v) Vereação em 10 de Outubro de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez aos dez de Outubro nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel, na Salla das Sessões Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, nesta Sessão

Acordarão que o prezidente mandasse competentemente pagar todos os Empregados Municipaes de seus¹⁰ vencimentos relativos ao terceiro trimestre findo em Setembro ultimo.

E bem assim, que mandasse pagar a Fazenda Publica¹¹ a quantia de quinhentos reis de foro a que esta Camara he obrigada ao extinto Convento de Santo Andre de Villa Franca do Campo relativo ao anno de mil oitocentos quarenta e dous.

E para costar se lavrou o presente Accordão que elle Prezidente assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

9 À margem direita: "6.200 na limpeza Ribeira".

10 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

11 À margem esquerda: "500 reis de foro a Fazenda Publica".

(fl. 4) Vereação em 2 de Dezembro de 1843

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e trez, aos dous de Dezembro, nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel, na Salla das Sessões Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada n'esta Sessão

Acordarão que o Prezidente mandasse pagar a João Jacinto Botelho Junior desta Villa a quantia de reis trez mil duzentos e setenta despeza effectuada com lenha, Vellas, ¹²sal e louça, para a Audiência do Doutor Juiz de Direito da Comarca, nesta Villa.

E para constar se lavrou o presente Accordão que elle Prezidente assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 4 v) Em Vereação de 13 de Janeiro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, nesta digo e quatro aos treze de Janeiro nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, n'esta Sessão

Acordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a todos¹³ os empregados Municipaes de seus Vencimentos relativos ao quarto trimestre findo em Dezembro ultimo.

E bem assim que mandasse pagar a quantia de dez mil reis a Jose Paulino de Bettencourt Lemos de Ponta Delgada¹⁴ na qualidade d'Administrador Geral do Correio quantia que esta Camara offereceo para ajuda da manutenção do estafeta estabelecido nesta Villa pelo anno findo em Dezembro ultimo.

12 À margem direita: "3.270 despesa feita com o Juiz de Direito".

13 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

14 À margem esquerda: "Pagamento de 10\$ ao Administrador do Correio".

E igualmente mandasse pagar a¹⁵ Antonio Jose Pacheco desta Villa a quantia de quatro mil e quarenta // (fl. 5) quarenta reis importancia de trez livros para a escrituração da Camara.

Que mandasse pagar a Jacinto Ignacio de Medeiros desta Villa a quantia de mil e duzentos reis despeza effectuada com hum compasso, tiralinhas, duas¹⁶ fexaduras, e huma folhinha tudo para a Secretaria desta Camara.

Que igualmente mandasse pagar a João Jose de Bernardes Tabellião d'esta Villa a quantia de trez mil oitocentos e cincoenta reis, importancia da factura da Escritura de permuta¹⁷ que esta Camara celebrou com Jacinto Manoel d'Arruda authorizada para tanto por Alvará do Governo Civil de Vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e trez.

E bem assim que mandasse pagar a Manoel da Costa Dias a quantia de trez mil seiscentos e oitenta reis¹⁸ despeza effectuada com papel, tinta encarnada e preda para o expediente desta Secretaria.

E para constar se lavrou o presente accordão que elle Prezidente assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 5 v) Vereação em 20 de Janeiro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos vinte de Janeiro, nesta Villa da Povoação, na Salla das Sessões Municipaes, Onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada: nesta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar (a Jose Jacinto Pacheco a quantia de seis mil reis¹⁹ de renda da Salla que srve de Sessões Muni-

15 À margem esquerda: "4.400 imposto de trez livros".

16 À margem direita: "1.200 despeza de Secretaria".

17 À margem direita: "3.890 reis importancia de hua Escritura de permuta".

18 À margem direita: "3.680 despeza da Secretaria".

19 À margem esquerda: "6\$000 de reda [*sic*] da Caza, e 500 reis de foro a fazenda publica".

cipaes pertencente ao semestre findo em dezoito deste mez digo) pagar a Fazenda Publica a quantia de quinhentos reis foro a que esta Camara he obrigada ao extincto convento de Santo Andre de Villa Franca do Campo, relativo ao anno de mil oitocentos quarenta e trez.

E para constar se lavrou o presente Accorda [sic] que aSigna o Prezidente e mais Vereadores Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Resendes
Pacheco //

(fl. 6) Em Vereação de 13 d'Abril de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos treze de Abril nesta Villa da Povoação, na Salla de Sessões Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, n'esta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a todos os empregados Municipaes²⁰ de seus Vencimentos relativos ao trimestre findo em Março ultimo.

E para Constar se lavrou o presente accordão que vai assignado devidamente. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

20 À margem direita: "Pagamento aos Empregados".

(fl. 6 v) Em Vereação de 24 de Abril de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos vinte e quatro d’Abril nesta Villa da Povoação, na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, N’esta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose Joaquim Botelho²¹ a quantia de mil duzentos e quarenta reis, despeza efectuada com cal, telha, e mão d’obra no reparo do Barracão do peixe desta Villa.

E bem assim que o mesmo Prezidente mandasse fazer entrega a Antonio Jose Pacheco desta Villa da quantia de reis Vinte e hum mil²² cento e secenta, afim d’este fazer os pagamentos seguintes, Vinte mil e quarenta reis de siza e sello da compra ou permuta que esta Camara fes do local destinado para a construção da Casa do Concelho a Jacinto Manuel d’Arruda, mil e vinte reis, sello da respectiva Escritura, e sesenta // (fl. 7) sesenta reis distribuição e papel da mesma, e quarenta reis papel da copia do Alvará da Procuração cujas addições prefazem a referida quantia.

Igualmente accordarão que elle Prezidente mandasse pagar a Jacinto Manoel d’Arruda a quantia de duzentos mil reis importancia da torna que a Camara faz sobre tres quartos²³ de terreno destinados para a construção da dita Casa do Concelho.

Que mandasse pagar a Jose Joaquim de Mello a quantia de trez mil trezentos e trinta reis²⁴ despeza effectuada com o orcamento [sic] e que esta Camara mandasse proceder sobre a factura da ponte de pedra do Lugar do Faial.

E para constar se lavrou o presente accordão que he devidamente assignado. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

21 À margem esquerda: “1.240 reis no reparo do Barracão”.

22 À margem esquerda: “21\$160 da Escripura e Siza da premuta ou compra do local para a Caza da Camara”.

23 À margem direita: “200\$000 torna de 3/4 de terreno para a Caza da Camara”.

24 À margem direita: “3.330 importancia do orçamento para hua ponte de pedra”.

(fl. 7 v) Vereação de 10 de Julho de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos dez dias de Julho, nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, n'esta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar²⁵ a todos os empregados municipais de seus vencimentos relativos ao trimestre findo em Junho último.

E bem assim que mandasse fazer efetiva entrada no cofre da Junta Geral dos Distrito a quantia de reis cinquenta e um mil seiscentos sessenta e seis e dois terços quotização que compete a esta Câmara para a sustentação dos expostos justamente do mês de Julho corrente, ficando desde já autorizado para mandar fazer respectivas entradas no referido cofre no princípio de cada mês até ao fim deste ano económico.

Que igualmente mandasse pagar a José Pacheco de Mendonça, na qualidade de inspetor de desentulho das ribeiras desta Villa a quantia de reis dezanove mil quatrocentos e quarenta, sendo dezoito mil de jornais dispensados no mesmo desentulho, e mil quatrocentos e quarenta reis vencimento que compete ao dito inspetor por seis dias a duzentos e quarenta reis por cada um.

E bem assim que mandasse pagar a António José Pacheco a quantia de reis três mil setecentos e dez despesa efetuada com dois livros, meia resma de papel fino, e penas para o expediente da Secretaria desta Camara.

E para constar se lavrou o presente accordão que é devidamente assingado.

Eu José Joaquim de Mello Amanuense, servindo de Escrivam, escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco

25 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

Accordarão que o Prezidente mandasse paga a Jose Pacheco de Mendonça desta Villa a quantia de reis dez mil cento e secenta²⁶ na qualidade de Inspector do desentulho da Ribeira, sendo esta despeza proveniente de quarenta jornaes a duzentos reis, e quatro ditas ao dicto Inspector a duzentos e quarenta reis.

E para constar se lavrou o presente accordão que o Prezidente assigna com os mais Vereadores. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 9) Em Vereação de 17 d'Agosto de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos dezassete de Agosto, nesta Villa da Povoação Ilha de Sam Miguel, na sala das Sesses Municipaes, onde se achava reunida a Camara respectiva, nesta Sessão.

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose Pacheco de Mendonça a quantia de reis sete mil oitocentos e quarenta²⁷ na qualidade de Inspector da continuação do desentulho da Ribeira do Rocio.

E para constar se lavrou o presente Accordão que há devidamente assignado. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

26 À margem esquerda: "12.160 pelo desentulho da Ribeira"

27 À margem direita: "7.840 pelo desentulho das Ribeiras".

(fl. 9 v) Em 19 de Outubro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos dezanove de Outubro nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, n'esta Sessão.

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a todos os empregados Municipaes²⁸ de seus vencimentos relativos ao trimestre findo em Setembro ultimo.

E bem assim mandasse pagar a Jose Duarte de Medeiros a quantia de seis mil cento e vinte reis²⁹ importancia dos vencimentos que lhe competem na qualidade de Inspector do entulho do Rocio, por desassete dias a rezentos e secenta reis cada hum.

(Que igualmente mandasse pagar) digo cada hum. E para constar se lavrou o presente Accordão que he assignado devidamente. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 10) Em 26 de Outubro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro aos vinte e seis de Outubro nesta Villa da Povoação, na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, nesta Sessão.

Accordarão que elle Prezidente Interino Francisco Manoel de Resendes mandasse pagar a Jose Jacinto Pacheco a quantia de seis mil reis renda da Salla que serve³⁰ de Sessões Municipaes nesta Villa pelo semestre findo em 18 de Julho ultimo.

28 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

29 À margem esquerda: "6.120 importancia do desentulho do Rocio".

30 À margem direita: "6.000 de renda da Casa da Camara".

E para constar se lavrou o presente accordão que he devidamente assignado. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Botelho
Resendes
Pacheco //

(fl. 10) Em Vereação de 19 de Novembro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos desanove de Novembro, nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara Municipal no fim assignada, Nesta Sessão

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a Manoel Carreiro de Rezendes do lugar das Furnas a quantia de reis cento cincoenta e dous mil³¹ e cem importancia por que arrematou a factura da Cortina ou muralha da Ribeira do Rocio que já se acha concluida.

Que igualmente mandasse pagar a Jose Duarte de Medeiros na qualidade de Inspector da pasage da Ribeira d'Alem desta Villa, a quantia de novecentos e secenta reis³² que tanto se dispendeo com o reparo da mesma passage.

E para constar se passou digo se lavrou o presente accordão que he assignado devidamente. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Resendes
Botelho
Pacheco //

31 À margem esquerda: "152.000 importancia da muralha da Ribeira".

32 À margem esquerda: "960 reis reparo d'ua [sic] passagem".

(fl. 11) Em Vereação de 7 de Dezembro de 1844

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos sete de Dezembro nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada. Nesta Sessão.

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar Jose Duarte de Medeiros a quantia de reis trez mil e trezentos, que tantp dispendeo³³ com jornaes e cordas para a condução do desentulho da Ribeira do Rocio na qualidade de Inspector do mesmo serviço.

Que igualmente mandasse pagar a Antonio Jose Pacheco desta Villa a quantia de mil quinhentos e oitenta reis despeza effectuada com³⁴ mesma resma de papel branco florete, pennas e huma garrafa de tinta para o expediente Secretaria.

E bem assim que mandasse pagar a Manoel de Sousa Calouro desta Villa a quantia de cento e dez mil setecentos e vinte reis³⁵, importancia de vinte e trez moios e quatro alqueires de cal e oitenta reis cada hum alqueire // (fl. 11 v) que tanto se dispendeo na factura da Cortina da Ribeira do Rocio.

E para constar se lavrou o presente accordão que he devidamente assignado. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Resendes
Botelho
Pacheco //

Em Vereação de 7 de Janeiro de 1845

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco, aos sete de Janeiro nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, n'esta Sessão.

33 À margem direita: "3.300 preparos para os desentulhos".

34 À margem direita: "1.580 despesas de Secretaria".

35 À margem direita: "110.720 importancia de 23 e 4 alqueires de cal".

Accordarão, que o Prezidente mandasse pagar a todos³⁶ os empregados Municipaes de seus vencimentos relativos ao trimestre findo em Dezembro // (fl. 12) Dezembro ultimo.

E para constar se lavrou o presente accordão que o dito Prezidente de nome Jose Joaquim Botelho assigna com os mais Vereadores . Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

Em Vereação de 25 de Janeiro de 1845

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco, aos Vinte e cinco de Janeiro nesta Villa da Povoação na Salla das Sessões Municipaes onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada nesta Sessão.

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose Jacinto Pacheco a quantia de seis mil reis renda da Salla das Sessões³⁷ Municipaes (onde se achava reunida a Camara respectiva no fim assignada, nesta Sessão) digo Municipaes pertencente ao semestre findo em dezouto do corrente.

E para constar se lavrou o presente accordão que he devidamente assignado. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

36 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

37 À margem direita: "6\$000 renda da casa da Camara".

Em Vereação de 14 de Março de 1845

Accodarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse pagar a Ildefonso d’Amaral do lugar dos Fenaes a quantia de quatro mil reis³⁸, gratificação que lhe foi arbitrada pelo tempo que servio de guarda dos Cemiterios do mesmo lugar, decorrido de dezoito de Março de mil oitocentos quarenta e dous ate à data do presente accordão. Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação em 14 de Março de 1845.

O Prezidente //

(fl. 13) Em Vereação de 5 d’Abril de 1845

Accordarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse competentemente pagar a Jose da Costa Calceteiro de Villa Franca do Campo na qualidade d’arrematante da factura da calçada do Outeiro desta Villa, a quantia de reis cento onze mil cento secenta e cinco despeza effectuada com³⁹ sobredita calçada.

E bem assim mandasse pagar a todos os Empregados do Municipio pelo trimestre⁴⁰ findo em Março ultimo.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 5 d’Abril de 1846
Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

38 À margem esquerda: “4\$000 ordenado ao Guarda do Cemitério”.
39 À margem direita: “111\$165 despesa feita na calçada do Outeiro”.
40 À margem direita: “Pagamento aos Empregados”.

Em Vereação de 12 d'Abril de 1845

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de dezoito mil setecentos e oitenta // (fl. 13 v) oitenta reis⁴¹ como encarregado da compra dos objectos seguintes: Huma folhinha por duzentos e quarenta reis; Huma resma de papel almaço por dous mil e seiscentos; Meia dita de papel floreto por novecentos reis, A oitava parte d'uma resma de papel fino por quinhentos reis, Trinta e trez covados de riscado para colxões [sic], a duzentos e quarenta reis, e doze varas de panno d'algodão largo para lanções [sic] a duzentos e oitenta reis, objectos estes precizos para a residencia do Juiz de Direito; Huma garrafa de tinta d'escrever por trezentos e vinte reis: Concerto da passages da Ribeira d'Alem por duzentos e oitenta reis; e Certidão do Título do afforamente das Mattas das Furnas extrahido do Tombo da Camara de Villa Franca Do Campo por dous mil seiscentos e secenta reis; cujas addições fazem o cumpro da referida quantia de dezoito mil setecentos e oitenta reis.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 12 d'Abril de 1845.
Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo d'Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

(fl. 14) Em Vereação de 20 de Maio de 1845

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de sete mil setecentos secenta e cinco reis⁴², despeza effectuada com duas Estantes de madeira, huma para a Secretaria da Camara, e outra para a Administração do Concelho, de que o mesmo foi encarregado.

E bem assim que mandasse pagar ao mesmo Jose Maria a quantia de mil setecentos e secenta reis, despeza effectuada⁴³ com a Residencia do

41 À margem esquerda: "18\$780 reis importancia de diversas compras".

42 À margem direita: "7.765 importancia de duas estantes".

43 À margem direita: "1.760 despeza na residencia do Juiz de Direito".

Juiz de Direito no mez de Fevereiro ultimo de que o dito foi encarregado. E igualmente que mandasse pagar a Manoel Marques official de Pedreiro do lugar do Faial a quantia de vinte mil reis⁴⁴ por conta de trinta mil reis quantia com que esta Camara contribuiu para coadjuvar a contrução da ponte do lugar do Faial.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 20 de Maio de 1845.
Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

(fl. 14 v) Em Vereação de 8 de Julho de 1845

Acordarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse competentemente⁴⁵ pagar a todos os empregados Municipaes pelo trimestre findo em Junho ultimo.

E bem assim que mandasse fazer effectiva a entrada da quotização no Cofre da Junta geral do Distrito, pertencente ao mez de Julho corrente, na importancia de cincoenta e hum mil seiscentos secenta e seis reis e dous terços⁴⁶ para a sustentação dos Expostos, ficando desde já authorizado a fazer identicas entradas no principio de cada mez ate ao fim do anno economico que finda em Junho de mil oitocentos quarenta e seis.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação. 8 de Julho de 1845.
Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

44 À margem direita: “20\$000 por conta da construção da ponte do Fayal”.

45 À margem esquerda: “Pagamento aos Empregados”.

46 À margem esquerda: “5.160 quotização dos Expostos”.

(fl. 15) Em Vereação de 31 de Outubro de 1845

Accordarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse competentemente pagar a todos os Empregados Municipaes pelo trimestre findo⁴⁷ em Setembro ultimo.

E bem assim mandasse pagar a Jose Jacinto Pacheco a quantia de seis mil reis de renda da Casa que serve⁴⁸ de Sessões Municipaes, pelo semestre findo em dezouto de Julho ultimo.

Que igualmente se mandasse pagar a Jose Duarte de Medeiros do Faial na qualidade de fiador de defuncto Manoel Marques arrematante da construção da ponte do mesmo lugar, a quantia de dez mil reis⁴⁹ ultima prestação que esta Camara devia para prefazer a quantia de trinta mil reis orçada para coadjuvar a referida obra.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 31 de Outubro de 1845. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

(fl. 15 v) Em Vereação 5 de Novembro de 1845

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de mil cento e setenta reis⁵⁰ despeza effectuada com os objectos seguintes: quinhentos e quarenta de feitio de seis lanções para a residencia do Juiz de Direito e duas fronhas, cento e cincoenta de lavage dos mesmos objectos, e quatrocentos e oitenta despendidos com carretos de entulho para a rua do Rocio, de que o dito se achava encarregado.

E bem assim mandasse pagar no Cofre da Fazenda Publica a quantia

47 À margem direita: “Pagamento aos Empregados”.

48 À margem direita: “6.000 de renda de casa”.

49 À margem direita: “10\$000 ultimo pagamento da ponte do Fayal”.

50 À margem esquerda: “1.170 despeza de varias couzas”.

de quinhentos reis⁵¹ foro extinto Convento de Santo Andre de Villa Franca do Campo hoje a fazenda Publica, a que esta Camara he obrigada sobre o local da Caza do Acougue desta Villa, justamente ao anno de mil oitocentos quarenta e quatro.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 5 de Novembro de 1845. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de // (fl. 16) de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

Em Vereação de 5 de Janeiro de 1846

Accordarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse pagar a Jose Maria Alecrim na qualidade de Inspector dos reparos do Campo vago onde se depositão as lenhas e madeiras desta Villa, a quantia de quatorze mil duzentos noventa e cinco reis despeza effectuada com os referidos reparos⁵² como constava de huma Relação pelo dito Inspector apresentada. E bem assim mandasse pagar a todos os empregados Municipaes pelo trimestre⁵³ findo em Dezembro ultimo.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 5 de Janeiro de 1846. Eu // (fl. 16 v) Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

51 À margem esquerda: “500 reis foro a Fazenda”.

52 À margem direita: “14\$295 com os reparos do local onde se depositão as Madeiras”.

53 À margem direita: “Pagamento aos Empregados”.

Em Vereação de 19 de Janeiro de 1846

Accordarão que o Prezidente Jose Joaquim Botelho mandasse competentemente pagar a Manoel de Souza Calouro desta Villa na qualidade de Inspector que foi gratuitamente na obra dos arcos e caminho da Ribeira das Pedras desta Villa, a quantia de desasseis mil reis⁵⁴ despeza effectuada com a mesma obra, constante de huma relação que apresentou.

Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa da Povoação 19 de Janeiro de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

(fl. 17) Em Vereação de 31 de Janeiro de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de nove mil trezentos e trinta reis despeza effectuada com os objectos seguintes: Mil cento e cicoenta reis de⁵⁵ pannino e caça⁵⁶ para os Cabeções das Camas pertencentes a Camara, que servem na residencia do Juiz de Direito, Mil e vinte reis de feitio dos colhões = mil e novecentos reis para musgo dos mesmos = seiscentos reis a hum expresso a Cidade que levou ao Governo Civil a dita de não eleição de Deputados em Agosto ultimo = E dous mil cento e oitenta reis a Viúva d'Antonio Jacinto d'Achadinha vencimento que este teve na qualidade de Comissario das Cabeças de passaros damninos [sic] do sobredito Lugar, de cujos pagamentos o dito Jose Maria se acha encarregado.

E bem assim manda pagar ao Medidor do conselho Jose Antonio de Medeiros a quantia de dous mil e cem reis⁵⁷ despeza effectuada com diver-

54 À margem esquerda: “16\$000 com os Arcos e caminho da Ribeira”.

55 À margem direita: “9.330 despendidos em varios objectos”.

56 Trata-se de tecidos e panos de qualidade inferior.

57 À margem direita: “2.100 por medição de terrenos”.

sas Medições de terrenos pertencentes a esta Camara praticados no anno findo de mil oitocentos quarenta e // (fl. 17 v) e cinco.

Que igualmente mandasse pagar ao sobredito Jose Maria Alecrim a quantia de dous mil quatro centos e ⁵⁸oitenta reis despeza effectuada com huma arca destinada para servir nas eleições, de que o mesmo foi encarregado.

E bem assim mandasse pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de quatro⁵⁹ mil quatrocentos e vinte reis despeza effectuada com papel, pennas e tinta para o expediente desta Secretaria, e de que o mesmo foi encarregado. Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa da Povoação 31 de Janeiro de 1846 Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco //

(fl. 18) Em Vereação de 7 de Fevereiro de 1846.

Em Vereação de sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e seis Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro na qualidade d'arrematante da Calçada da rua de baixo desta Villa a quantia de vinte e sete mil reis, por⁶⁰ conta do numero de varas que da mesma já se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 7 de Fevereiro de 1846 Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

58 À margem esquerda: "2.480 custo de hua arca para elleições".

59 À margem esquerda: "4.420 expediente da Secretaria".

60 À margem direita: "27\$000 importancia de varas de calçada".

Em Vereação de 14 de Fevereiro de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro, na qualidade d'arrematante da Calçada desta mesma Villa, a quantia de doze // (fl. 18 v) ⁶¹doze mil reis, por conta do numero de varas que da mesma já se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 14 de Fevereiro de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

Em Vereação de 21 de Fevereiro de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro na qualidade d'arrematante da Calçada desta Villa, ⁶²a quantia de vinte mil reis, por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

E bem assim mandasse pagar a João de Chaves desta Villa, na qualidade de Inspector das passagens da Ribeira⁶³ desta Villa, a quantia de dous mil reis, despeza effectuada com as passagens da mesma.

Salla // (fl. 19) Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 21 de Fevereiro de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo d'Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

61 À margem esquerda: "12\$000 por conta de varas de calçada".

62 À margem esquerda: "20\$000 por conta de varas de calçada".

63 À margem esquerda: "2.000 despeza com passagens".

Em Vereação de 11 de Março de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro de Villa Franca do Campo, na qualidade d'arrematante da calçada desta Villa, a quantia⁶⁴ de doze mil reis, por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 11 de Março de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo d'Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Botelho
Pacheco
Vasconcelos //

(fl. 19 v) Em Vereação de 14 de Março de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro, arrematante da Calçada desta Villa, a quantia de ⁶⁵dez mil e cem reis, por conta do numero de varas que por conta digo que da mesma se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 14 de Março de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

Em Vereação de 21 de Março de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro arrematante⁶⁶ da Calçada desta Villa a

64 À margem direita: "12\$000 por conta de varas de calçada".

65 À margem esquerda: "12\$000 por conta de varas de calçada".

66 À margem esquerda: "12\$000 por conta de varas de calçada".

quantia de doze mil reis, por // (fl. 20) por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

E bem assim manda pagar a Jose Francisco de Medeiros, a quantia de reis nove mil trezentos e trinta e hum vencimento que lhe compete⁶⁷ pelo tempo decorrido do primeiro de Junho ate ao ultimo de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco, na qualidade de Professor de Instrução Primaria nesta Villa, gratificação mandada abonar pela passagem unica do artigo vinte e seis do Decreto de vinte de setembro de mil oitocentos quarenta e quatro.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 21 de Março de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

(fl. 20 v) Em Vereação do 1º d’Abril de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro como arrematante da Calçada do Rocio desta Villa, a quantia de dez mil reis⁶⁸ por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação d’Abril de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo d’Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

67 À margem direita: “9.331 ao Professor de Instrução Primaria”.

68 À margem esquerda: “12\$000 por conta de varas de Calçada”.

Em Vereação de 8 d'Abril de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro, como arrematante da Calçada desta Villa, a quantia de vinte e quatro mil reis⁶⁹, por conta do numero // (fl. 21) numero de varas que da mesma se achão obradas.

E bem assim mande pagar a João de Chaves, a quantia de novecentos e secenta reis, como Inspector⁷⁰ do entulhamento da rua do Rocio, e factura da passagem da Ribeira da Lomba de João Loução. Despeza effectuada com os mesmos objectos.

E bem assim mande pagar a Ildefonso d'Amaral do lugar dos Fenaes, a quantia de dous mil e quatrocentos reis, que tanto lhe foi arbitrado na qualidade de⁷¹ Guarda dos dous Cemiterios do sobredito lugar, pelo tempo decorrido de quatorze de Fevereiro ate a data do presente accordão. Salla da Sessãoes Municipaes da Villa da Povoação 8 d'Abril de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

(fl. 21 v) Em Vereação de 16 d'Abril de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a todos os empregados Municipaes⁷² seus vencimentos no trimestre findo em ultimo de Março findo.

E bem assim mandasse pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro como arrematante da Calçada desta Villa a quantia de doze mil reis⁷³, por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

69 À margem esquerda: "24\$000 por conta de varas de Calçada".

70 À margem direita: "950 reis com o entulho do Rocio".

71 À margem direita: "2\$400 ao Inspector dos Cemiterios".

72 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

73 À margem esquerda: "12\$000 por conta de varas de Calçada".

E outrosim mande pagar a Luiz Jose Soares desta Villa⁷⁴, a quantia de seis mil oitocentos e secenta reis, gratificação que lhe compete na qualidade de Commissario das Cabeças de passaros damninos [sic] desta mesma Villa, pelo anno findo de mil oitocentos quarenta e cinco.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 16 d’Abril de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello // (fl. 22) Amanuense servindo de Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

Em Vereação de 25 d’Abril de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro como arrematante da Calçada desta Villa, a quantia de doze mil reis⁷⁵ por conta do numero de varas que já se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 25 de Abril de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

(fl. 22 v) Em Vereação de 2 de Maio de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a Jose da Costa Calceteiro na qualidade de arrematante da Calçada desta

74 À margem esquerda: “6.860 ao Commissario das Cabeças”.

75 À margem direita: “12\$000 por conta de varas de Calçada”.

Villa, a quantia de quinze mil reis⁷⁶, por conta do numero de varas que se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoaçam 2 de Maio de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivão o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

Em Vereação de 22 de Maio de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a Jose da Costa Calceteiro na qualidade de arrematante da Calçada desta Villa, a quantia de quinze mil novecentos e noventa reis⁷⁷ por conta do numero de varas da mesma já obradas.

Salla // (fl. 23) Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 22 de Maio de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco

Em Vereação de 27 de maio de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose da Costa Calceteiro, na qualidade d'arrematante da Calçada desta Villa, a quantia de trinta mil e cinquenta reis⁷⁸, por conta do numero de varas que da mesma se achão obradas.

76 À margem esquerda: "15\$000 por conta de varas de Calçada".

77 À margem esquerda: "15\$950 por conta de varas de Calçada".

78 À margem direita: "30\$150 por conta de varas de Calçada".

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 27 de Maio de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

(fl. 23 v) Em Vereação de 30 de Maio de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Jose da Costa Calceiteiro, na qualidade d'arrematante da Calçada desta Villa a quantia de nove mil seiscientos e dez reis⁷⁹, importancia do numero de varas que da mesma se achão obradas.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoaçam 30 de Maio de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Vasconcelos
Pacheco//

Em Vereação de 6 de Junho de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar a Felicio Jose de Meideiros desta Villa encarregado da factura das telhas para o Barracão de peixe, a quantia de cinco mil cento e dez reis⁸⁰ despeza effectuada com as referidas telhas no corrente anno.

E // (fl. 24) E bem assim mandasse pagar a Jose do Amaral official de

79 À margem esquerda: "9.610 Por conta de varas de Caçada".

80 À margem esquerda: "5.110 despeza com as telhas do peixe".

Carpina do Lugar dos Fenaes a quantia de seiscentos e oitenta reis⁸¹, despesa effectuada com o reparo do Cemiterio do sobredito Lugar.

Que igualmente mandasse pagar a João de Chaves desta Villa a quantia de trez mil duzentos reis⁸², despesa effectuada com os objectos seguintes, mil e quinhentos reis com balizas para marcar e numerar as sepulturas dos Cemiterios desta Villa = duzentos reis para hum expresso que foi ao Nordeste em serciço da Camara = quatrocentos e secenta reis para tinta d'escrever e lapis para a Secretaria da mesma Camara = setecentos e oitenta reis de Vellas para a iluminação por ocasião da queda do Ministerio Cabralino = e trezentos e vinte reis de telha e reparo do açougue e Barracão do peixe.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoaçam 6 de Junho de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Pacheco
Vasconcelos//

(fl. 24 v) Em Vereação de 11 de Julho de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse competentemente pagar a todos os empregados que vencem pelo Cofre Municipal⁸³ seus vencimentos respeitantes ao trimestre findo em trinta de Junho ultimo.

E bem assim que mandasse pagar ao medidor Jose Antonio de Me-deiros a quantia de mil e trezentos reis⁸⁴, Sallario que lhe compete pela medição de varios terrenos pertencentes a esta Camara, e pela medição da Calçada que se reparou nesta Villa.

E igualmente mandasse pagar a Jose Jacinto Pacheco desta Villa, a quantia de doze mil reis, renda da Caza que serve de Sessões Municipaes nesta Villa, pelo anno findo⁸⁵ em dezoito do corrente mez.

81 À margem direita: "680 reis despesa com o semiterio".

82 À margem direita: "3.260 em varios objectos".

83 À margem esquerda: "Pagamento aos Empregados".

84 À margem esquerda: "1.300 ao Medidor de Terrenos".

85 À margem esquerda: "12\$000 renda da casa da Camara".

Que do mesmo mandasse pagar a Jose da Costa Calceteiro, a quantia de vinte e sete mil quinhentos e trinta reis⁸⁶; sendo desanove mil oitocentos e noventa reis importancia de trinta e nove varas de // (fl. 25) de calçada sobre a ponte do Rocio a quinhentos e dez reis por cada vara, dous mil cento e secenta reis por nove jornaes de lista a duzentos e quarenta cada hum para acarretar entulho, trezentos e vinte por dous jornaes a cento e secenta reis, e cinco mil cento e secenta reis importancia de quarenta e trez varas de pomar a cento e vinte reis por cada vara.

E bem assim mandasse pagar a João de Chaves desta Villa a quantia de nove mil reis, despeza effectuada com a demolição da pedra⁸⁷ do Caminho da Lomba do Pumar e reparo do mesmo, sendo sete jornaes de cabouqueiro a quatrocentos reis, doze ditos a trezentos e cincoenta e dez ditos de serventes a duzentos reis.

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 11 de Julho de 1846. Eu Jose Joaquim de Mello Amanuense servindo de Escrivam o escrevi.

O Prezidente
Jose Joaquim Botelho
Resendes
Pacheco
Vasconcelos//

(fl. 25 v) Em variação [sic] de 12 de Agosto de 1846

Accordarão que o Prezidente mandasse pagar ao mestre Jose da Costa Calceteiro a quantia de desaseis mil secenta e cinco reis sendo nove mil e novecentos reis⁸⁸ por conta digo reis por trinta e trez varas de calçada e trezentos reis nas Pedras da lomba do Pumar, quinhentos e vinte cinco reis por dia e meio de pedreiro no parapeito da cortina da ponte nova em diressão [sic] e dito caminho das pedras, dois mil e duzentos reis por onze jornaes a duzentos reis, mil quatrocentos e quarenta reis por seis jornaes de lista a duzentos e quarenta reis, e dous mil reis por cinco dias de ca-

86 À margem esquerda: “27\$530 por conta de varas de calçada e parede”.

87 À margem direita: “9\$000 por demolir pedra da Lomba”.

88 À margem esquerda: “16\$065”.

bouqueiro a quatrocentos reis tudo despendido com o reparo e factura da calçada do dito caminho.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 12 de Agosto de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos//

(fl. 26) Em variação de 18 de Agosto de 1846

Accordarão que se mandasse pagar Ildefonso [sic] de Amaral do lugar dos Fenaes a quantia de mil seiscentos reis vencimento que lhe compete pellos mezes de Maio e Junho ultimos na qualidade de goarda⁸⁹ do Cemiterio do mesmo lugar e igualmente se pagace a Antonio Joze Monis do lugar das Furnas a quantia de mil trezentos [sic] trinta e dois reis que lhe compete por dois mezes findos em trinta de Junho ultimo como goarda do Cemiterio⁹⁰ do dito lugar.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 18 de Agosto de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos

89 À margem direita: "1.600".

90 À margem direita: "1.332".

Em veriação de 5 de Setembro de 1846

Acordarão que se pagace a Antonio Joze de Carvalho do logar da Ribeira Quente a quantia de seiscentos reis por dois me⁹¹ // (fl. 26 v) Mezes como goarda do simeterio do mesmo lugar, e bem asim se mandasse pagar a Manoel Carreiro de Resendes oficial de Pedreiro do lugar das Furnas rematante da factura da Ponte da Lomba de João Loução a quantia de cinquenta mil reis⁹² o primeiro dos tres pagamentos que se lhe devem fazer pela referida ordem digo referida obra.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoçam 5 de Setembro de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos

Em veriação de 28 de Setembro de 1846

Acordarão que se mandace pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de seis digo a quantia de dezanove mil sento e vinte reis a saber de duas resmas de papel Almaço⁹³ seis mil reis setecento [sic] e cinquenta por meia dita florete, mil dizentos por meia dita fino, mil e duzentos por hum livro de sem folhas, dois quarteiroens de pennas quatrocentos e quarenta duzentos e quarenta por tinta vermelha [sic] de du // (fl. 27) Duzentos e secenta por tinta pretas [sic], mil duzentos por hum sacho para o Semiterio da lomba de João Loução, trezentos e cinquenta reparo da paçage [sic] da Ribeira de Alem, a quem conduzio os atencilos [sic] para a residencia do Doutor e Juiz de Direito, reparo da Ponte de peão da Ribeira Quente, mil e trezentos, por meia resma de papel florete tinta preta pennas por varias

91 À margem direita: "600".

92 À margem esquerda: "50\$000".

93 À margem esquerda: "19.190".

vezes mil quatrocentos e vinte dispeza com a compra dos objectos para a Rezidencia do Dito Juiz de Direito mil novecentos e trinta, e para hum chaprão de madeira de pinho do Norte para obras da Camara dois mil setecentos e cincoenta que tudo foi o mesmo quantia supra.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 28 de Setembro de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos

Em veriação de 1º de Outubro de 1846

Acordarão que se mandace pagar os vencimentos aos deverços [sic] Empregados Municipaes pertencente ao trimestre findo em o ultimo de setembro, e bem asim // (fl. 27 v) Assim a Manoel Carreiro de Resendes rematante da Ponte da lomba de João Loução o segundo pagamento na importancia de cincoenta mil reis⁹⁴

Salla das Sessões Municipaes Villa da Povoaçam 1º de Outubro de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos

94 À margem esquerda: "50\$000".

Em Vereação de 29 de Outubro de 1846

Acordarão que se mandace pagar a Manoel Jose de Medeiros do lugar das Furnas a quantia de dezouto mil e quinhentos reis⁹⁵ que tanto dispendeo no reparo das lombas do mesmo lugar para o que fora encarregado na qualidade de Regeador da mesma Freguesia tudo constante da relação que apresentou. E igualmente pagar a Jose Duarte de Medeiros desta villa a quantia quinhentos e vinte reis⁹⁶ sendo para quatro paos // (fl. 28) Paos de castanho nesarios para o dezentulho da Ribeira, trezentos e vinte, e duzentos reis para tinta preta, bem asim pagará ao mesmo Jose Duarte de Medeiros a quantia de tres mil duzentos e quarenta reis sendo dois mil⁹⁷ outocentos e outenta reis de outo dias vencimento que lhe compete na qualidade de Inspector do dezentulho da ponte da lomba de João Loução e trezentos e secenta reis por cordas de vime para bolças.

E bem asim mais se fizecem as enfetivas [sic] entregas no Cofre Geral do Destricto das cotisaçoens para a sustentação dos Expostos pertencente aos meses de Julho e Agosto sendo cada huma a quantia de cincoenta hum mil seiscentos secenta reis e dois terços .

Como tambem se mandace pagar a Jose do Couto oficial de Pedreiro do lugar da Maia a quantia de mil e seiscentos reis⁹⁸ sendo para este, o de mil e duzentos, e quatrocentos reis pertencentes a Francisco Soares desta villa como peritos que forão assistir a vistoria da Ponte da lomba de João Loução. e a João de Chaves desta villa a quantia de outocentos e quarenta reis sendo seiscentos reis de reparar a passage da Ribeira de alem⁹⁹, e duzentos e quarenta reis de hum expreço [sic] que foi a Maia no servisso da Camara.

Salla das Sessoens Municipaes Villa // (fl. 28 v) Villa da Povoação 29 de Outubro de 1846 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes escrivam que o escrevi.

95 À margem esquerda: "18.500".

96 À margem esquerda: "520".

97 À margem direita: "3\$240".

98 À margem direita: "1.600".

99 À margem direita: "840".

Em vereação de 4 de Novembro de 1846

Acordarão que se fizece efetiva entregue no Cofre Geral do Destricto da cotização aos Expostos pertencente ao mes de setembro na importancia de cincoenta e hum mil seiscentos secenta e seis e dois ¹⁰⁰terços.

E mais se pagace a Manoel Carreiro de Rezende do lugar das Furnas a quantia de cincoenta mil reis ultimo pagamento¹⁰¹ que lhe compete, como rematante que foi da ponte da lombra de João Loução.

Como tambem se pagou a Antonio Soares de Arruda desta villa a quantia de seis mil e quatrocentos reis valor dos mi¹⁰² // (fl. 29) Dos melhoramentos que ávia feito no terreno que a Camara lhe tirou ou permutou para o melhoramento da estrada da Ponte da lombra de João Loução, e [sic]

E mais se pagou a Manoel Carreiro de Rezendes do lugar das Furnas como rematante da obra da Ponte dita e a João Bernardo [sic] desta villa como Socio e fiador do mesmo a quantia de des mil setecentos¹⁰³, e des importancia de cinco varas de cortina que não avião cido [sic] Compriendidas na dita arematação a presso de dois mil cento e quarenta e dois.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 4 de Novembro de 1846. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Francisco Manoel de Resendes

Marcelino Jose Pacheco

João Joze do Rego

Jose Joaquim d'Amaral Vasconcelos//

Vereação de 2 de Janeiro de 1847

Acordarão que o Prezidente mandase // (fl. 29 v) Mandase pagar a Alberto Francisco de Araujo a quantia de quatro mil reis importancia de seis varas e tres varas e meia digo e tres palmos e meio de terreno que tanto

100 À margem esquerda: “51\$666 2/3”.

101 À margem esquerda: “50\$000”.

102 À margem esquerda: “6\$400”.

103 À margem direita: “10\$710”.

vendeo para abertura do traveço [sic] da Ribeira, e bem assim a Joaquim Furtado a quantia de des mil e seiscentos reis impotancia de quatro vars de terreno que igualmente vendeo a dita Camara para o mesmo traveço perfazendo estas quantias he de seis mil e seiscentos.

Assim mais se mandou pagar a Francisco Jose Ignacio da cidade Ponta Delgada a quantia de quatro mil oitocentos e des sendo quatro mil reis importancia de seis varas de terreno que da sua propriedade foi preciso para o alinhamento da rua do Rocio e outocentos e des pella renda da Casa que servio de Rezedença [sic] ao Juis de Direito do anno findo.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoação, 2 de Janeiro de 1847. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Jose Joaquim Botelho

Jacintho Ignacio de Medeiros //

(fl. 30) Em veriação de 9 de Janeiro de 1847

Acordarão que o Prezidente mandace pagar a todos os empregados que vencem pello Cofre destte Concelho o trimestre [sic] findo em Dezembro ultimo.

E mais se pagou a João Raposo da Lomba do Alcade [sic] a quantia de mil e duzentos e oitenta reis importancia de outo jornaes a cento e secenta reis cada hum que tantos se julgarão percisos para tapar a propriedade que se lhe abrio para melhor direção do caminho dos arrastadouros.

E mais se mandace pagar a quantia de dois mil e noventa reis a João de Chaves despesa efetuada com a diminuição [sic] da Canada da rua de bacho [sic]. Carretos de entulho para a estrada da ponte nova. Reparo da pasage [sic] da Ribeira de alem pregos e oficial que pregar as cadeiras da Camara.

Tambem se mandase pagar a fazenda Publica a quantia de quinhentos reis foro emposto sobre o loqual [sic] do asougue desta villa que antes pertencia a Vitorino d'Amaral desta villa pello anno de mil outocentos quarenta e cinco.

E outrosim se fizece ifetivas [sic] as entra // (fl. 30 v) As antradas [sic] no Cofre Geral do Districto as cotizaçoens [sic] para a sustentação dos Expostos relativas aos mezes de Outubro e Novembro ultimos.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 9 de Janeiro de 1847. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Joze Joaquim Botelho
Jacintho Ignacio de Medeiros
Furtado

Em vereação de 6 de Fevereiro de 1847

Acordarão que se mandou pagar a Jose Jacinto Pacheco desta villa a quantia de seis mil reis renda da casa que serve das Sessoens Municipaes pertencente ao semestre feito digo ao semestre findo em dezouto de Janeiro.

Salla das Seçoens Municipaes Villa da Povoaçam 6 de Fevereiro de 1847. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
(fl. 31) Joze Joaquim Botelho
Jacintho Ignacio de Medeiros
Furtado

Em veriação de 13 de Fevereiro de 1847

Acordarão que se mandace pagar a Joze Maria Alecrim cinco mil setecentos e noventa importancia da despeza feita por hum [sic] resma da papel almaço meia dita florete meia dita fino pennas de escrever tinta encarnada huma folhinha para a secretaria e por chumbo para o sello dos Expostos.

Salla das Sessãos Municipaes Villa da Povoaçam 13 de Fevereiro de 1847. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Joze Joaquim Botelho
Jacintho Ignacio de Medeiros //

(fl. 31 v) Em veriação de 13 de Março de 1847

Acordarão que o Prezidente mandace pagar a Jose Joaquim [sic] de Amaral Vasconcelos da Lomba do Carro a quantia de tres mil e vinte des-peza efectuada com hua rede de cassar [sic] passaros de que o mesmo foi encarregado.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 13 de Março de 1847. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em vereação de 10 de Abril de 1847

Acordarão que o Prezidente mandou pagar a todos os empregados que vencem pello Cofre Municipal a enportancia [sic] do seu vencimento no trimestre findo em Março ultimo.

E mais se mandou pagar a Alberto Francisco de Araujo a quantia de seis mil outocento treze reis e hum terço // (fl. 32) terço emportancia de quarenta e duas Varas huma terca [sic] e huma quarta de pano para sacada a preço de cento e secenta cada Vara para Conduzir de Ponta Delgada para as obras.

Outrosim mandace pagar a João de Chaves desta villa a quantia de mil seiscentos e noventa sendo setecentos e cincoenta reis de cincoenta balizas de madeira para demarçaoens dos dois semiterios [sic] desta villa a quinze reis Cada huma setecentos e outenta de feitio de vinte seis çacos [sic] para as obras da Camara, alem digo Camara e cento e secenta reis para alem.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 10 de Abril de mil digo de Abril de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em veriação de 15 de Maio de 1847

Acordarão que o Prezidente mandace pa // (fl. 32 v) Pagar a João de Chaves a quantia de quatro mil reis despesa efectuada Com abertura da traveça [sic] da ribeira de alem de que o mesmo foi emcarregado na qualidade de effectivo.

Salla das Sessões Municipaes Villa da Povoação 15 de Maio de 1847
Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em veriação de 13 de Junho de 1847

Acordarão que o Prezidente mandace pagar a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de trinta mil reis por conta das varas de cortina que se achão feitas.

E bem asim se mandace pagar a João de Chaves a quantia dois mil novecentos e cincoenta reis dispeza efectuada Com a // (fl. 33) A residencia do Doutor Juiz de direito de que o mesmo foi encarregado.

Salla das Sessões Municipaes Villa da Povoação 13 de Junho de 1847
Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em Vereação de 3 de Julho de 1847

Acordarão que o Prezidente competentemente mandace pagar a todos os empregados que vecem pello cofre do Municipio o trimestre findo em trinta de Junho ultimo.

Outrosim se pagace a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de vinte mil reis importancia de numero de varas da cortina da Ribeira que se achão obrados de que o mes [sic] foi arematante.

Bem assim que se pagace a Jose Maria Alecrim a quantia de dois mil reis renda da salla que serve d'Ademenistração [sic] // (fl. 33 v) de Ademenistrção deste Concelho pello semestre de trinta de Junho deste anno.

Igualmente que se mandace pagar a Luis Jose Soares desta villa a quantia de quatroze [sic] mil e quatro cento [sic] reis vencimento¹⁰⁴ que lhe compete pello anno de mil oitocento quarenta e seis na qualidade de Commissario das Cabeças dos passaros daninos [sic] desta villa e mais Achadinha.

Mais se mandace pagar a Jose Jacinto Pacheco desta villa a quantia de quatro mil reis pella renda da salla que serve das Sessoens Municipaes pello semestre findo em trinta de Junho ultimo.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 5 de Julho de 1847
Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo//

(fl. 34) Em veriasão 17 de Jolho [sic] de 1847

Acordarão que se mandace pagar a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de vinte mil reis na qualidade de arematante da cortina da Ribeira de Alem.

Salla das Sessãos Municipaes da villa da Povoçam 17 de Julho de

104 No original verifica-se uma mudança de linha, pelo que o escrivão escreveu “vencime/ncimento”.

1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente
Pacheco
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em vereação de 24 de Julho de 1847

Acordarão que se mandace pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de duzentos reis emportancia da despeza feita com huma chave para a porta da Sacretaria desta Camara.

Salla // (fl. 34 v) Salla das Sesoens Villa da Povoaçam 24 de Julho de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão que o escrevi.

O Prezidente

Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em vereação de 31 de Julho de 1847

Acordarão que o Prezidente mandasse pagar a Joze Maria Alecrim a quantia de sete mil e seiscentos reis sendo quatro mil quatrocentos e outenta para duas resmas de papel almaço e florete dois mil reis para dois Livros quinhentos e quarenta para as pennas e tinta de escrever quinhentos e outenta reis para lenha e cal para a residencia do Doutor Juiz de Dereito que por esquecimento deichou [sic] de ser metida na primeira Conta //

(fl. 35) e mais se pagace a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de quarenta mil na qualidade de Arrematante da obra da Cortina da Ribeira da alem com conta do Numero das Varas obradas na mesma.

E que se pagasse igualmente a João de Chaves a quantia de mil trezentos e quarenta reis despeza efectuada com os objectos de que foi o mesmo encarregado sendo seiscentos e secenta reis reparo do Campo Vago e

seiscentos e outenta importancia de medidas oferidas de barro para ultimar o padrão.

E outrosim deliberarão que se fizece efectiva a entrada de cotizações para a sustentação dos Expostos no Cofre Geral do Districto nos mezes competentes ate o fim do Corrente anno.

Salla das Sessoens Villa digo das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 31 de Julho de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Jacintho Ignacio de Medeiros

Felicio Jose Furtado //

(fl. 35 v) Alberto Francisco de Araujo

Em vereação de 14 de Agosto de 1847

Acordarão que se mandasse pagar a Luis Monis da Camara do lugar das Furnas a quantia de sete mil quinhentos e outenta reis na qualidadee de arematante que foi no reparo do Caminho das Alminhas do dito lugar.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 14 de Agosto de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Jacintho Ignacio de Medeiros

Felicio Jose Furtado

Alberto Francisco de Araujo

(fl. 36) Em vereação de 21 de Agosto de 1847

Acordarão que se mandace pagar a Manoel de Souza Calouro desta villa a quantia de vinte seis mil quatrocentos e secenta reis emportancia de quatro marcas e cincoenta e quatro alqueires de cal para a obra da Cortina da Ribeira de alem a razão de noventa reis cada alqueire.

Mais se pagasse a Alberto Francisco de Araujo desta villa a quantia de cincoenta e sete setecentos e trinta reis emportancia de des moios e trinta e

sete alqueires de cal transporte do mesmo da cidade para esta villa lugal [sic] de onde ella esta depositada fio para atar a sacada lavage desta de que foi encarregado.

Outrosim se mandasse pagar João Bernardo da Costa desta villa a quantia de dezanove mil e seiscentos reis na qualidade de arrematante da obra da Cortina da Ribeira da alem desta mesma villa.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 21 de Agosto de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes escrivam que o escrevi.

O Prezidente Pacheco //
(fl. 36 v) Em [sic]
Jacintho Ignacio de Medeiros
Felicio Jose Furtado
Alberto Francisco de Araujo

Em veriação de 10 de Setembro de 1847

Acordarão que se mandace pagar a João da Motta desta villa a quantia de seiscentos reis por huma viagem que fes a Ponta Delgada levar officios da Comissão ao Governo Civil.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 10 de Setembro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão que o escrevi.

O Prezidente
João Joze do Rego
Joze Francisco de Medeiros
João Joze dos Santos //

(fl. 37) Em vereação de 9 de Outubro de 1847

Acordarão que se mandace pagar a todos os empregados que vencem pello Cofre deste Municipio o trimestre findo em trinta de Setembro ultimo.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 9 de Outubro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes escrivam que o escrevi.

O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos

E m veriação de 23 de Outubro de 1847

Acordarão que se mandasse pagar a João de Chaves desta villa a quantia de mil setecentos reis despeza efectuada com a reconstrução do portão de Joze Pacheco de Mendoça quando se alinhou a nova rua da Ribeira para o que fora atirizado [sic]

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 13 de Outubro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Pre [sic] //

(fl. 37 v) O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos

Em vereação de 30 de Outubro de 1847

Acordarão que se mandace pagar a Joze Duarte de Medeiros desta villa a quantia de seiscentos reis importancia de duas latas de folha de flandes [sic] para condizer papeis huma para Ademenistração do conceilho [sic] e outro para a Camara.

Bem assimse mandace pagar ao mesmo a quantia digo a Camara.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 30 de Outubro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos //

(fl. 38) Em vereação 13 de Novembro de 1847

Acordarão que se mandasse pagar a Joze Duarte de Medeiros a quantia de duzentos digo pagar a João de Chaves desta villa a quantia de trezentos e secenta reis despeza efectuada com cordas para a condução de pedra no dezentulho da Ribeira.

Outrosim se pagace a João Soares Brandão na qualidade de medidor do Concelho a quantia de duzentos e quarenta reis pella medição da cortina da medição digo da cortina da Ribeira de além desta villa.

Salla [sic] E bem assim se mandasse pagar digo Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 13 de Novembro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos //

(fl. 38 v) Em vereação de 20 de Novembro de 1847

Acordarão que se pagace a Maria Soares viuva desta villa a quantia de mil e quinhentos reis emportancia de hum bocado de terreno pecizo [sic] que foi para abertura da nova rua.

Assim mais se pagace a Henrique Pacheco desta villa a quantia de setecentos e cincoenta reis emportancia de hum bocado de terreno que se lhe tirou para abertura da mesma rua.

Igualmente se mandasse pagar a Antonio Monis Barboza desta villa a quantia de nove mil setecentos e cincoenta reis emportancia do terreno que para abertura da nova rua foi necessario.

E mais se mandasse pagar a Joze de Medeiros Leite a quantia de mil e duzentos reis emportancia de huma porção de terreno para abertura da mesma rua.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Povoçam 20 de Novembro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.¹⁰⁵ //

105 Não surgem assinaturas nesta sessão municipal.

(fl. 39) Em vereação de 4 de Dezembro de 1847

Acordarão que se mandasse pagar João de Chaves a quantia de oitocentos reis emportancia de quatro jornaes no dezentulhe [sic] da ribeira para se poder colocar a licença da cortina da Ribeira de Alem.

Mais se mandace pagar a João Bernardo da Costa a quantia de outro mil reis por conta da construção da cortina da dita ribeira.

Que igualmente se mandasse pagar a João Tavares a quantia de quatrocentos reis por hum jornal de cabouqueiro no corte de huma pedra na rua nova.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoação 4 de Dezembro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos //

(fl. 39 v) Em vereação de 18 de Dezembro de 1847

Acordarão que se mandasse pagar a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de doze mil reis por conta da factura da cortina da ribeira de alem desta villa de que foi o rematante.

E bem assim mandasse pagar a João de Chaves a quantia de quatro mil setecentos e cincoenta reis despeza efectuada que se fes na rua nova de que o mesmo foi encarregado.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 18 de Dezembro de 1847 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

João Joze do Rego

Joze Francisco de Medeiros

João Joze dos Santos

Em vereação de 8 de Janeiro de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Joze de Araujo desta villa a quantia de seiscentos reis por hua viagem a cidade levar os botos [sic] da Eleição da Camara // (fl. 40) Da Camara. Igualmente se mandou pagar a João Bernardo da Costa desta villa a quantia de trinta seis mil cento e secenta e cento reis [sic] pello resto da construção de vinte tres varas e meia de cortina da ribeira de alem.

E bem assim se pagace a Manoel de Sousa Calouro desta villa a quantia de quarenta e oito mil outocentos e quarenta reis emportancia Sem efeito o Escrivam

Bulhoes

Outrosim deliberão que se pagasse a todos os empregados Municipaes que vencem pello Cofre da Camara o trimestre findo em trinta um de Dezembro ultimo.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 8 de Janeiro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 26 de Janeiro de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Joze Jacinto Pacheco a quantia de quatro mil reis de renda da salla que serve das sessoens // (fl. 40 v) Das Sessoens Municipaes respectivo ao semestre findo em trinta e hum de Dezembro ultimo.

Outrosim se mandasse pagar a Jose Maria Alecrim a quantia de dois mil reis importancia da renda da sala que serve de Admenistração do Concelho respectivo ao semestre findo em trinta e hum de Dezembro ultimo.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 26 de Janeiro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes
Jose Francisco de Medeiros
Joze Joaquim Botelho
Bonifácio Jose Pacheco
Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 29 de Janeiro de 1848

Acordarão que se mandace pagar a Manoel de Souza Calouro desta villa a quantia de quarentae outo mil outocentos e quarenta empportancia de sete moios e vinte quatro alqueires de cal que se gastarão na continuação da cortina da Ribeira de Alem. //

(fl. 41) Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 29 de Janeiro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes
Jose Francisco de Medeiros
Joze Joaquim Botelho
Bonifácio Jose Pacheco
Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 3 de Fevereiro de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Joze Duarte de Medeiros desta villa a quantia de quatrocentos reis importancia de des telhoens para a casa do Cemiterio da Lomba de João Loução.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 3 de Fevereiro de 1848 Eu João Jacinto Botelho Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes
Jose Francisco de Medeiros
Joze Joaquim Botelho
Bonifácio Jose Pacheco
Manoel Francisco do Rego

(fl. 41 v) Em vereação de 18 de Março de 1848

Acordarão que se pagasse a joze Duarte de Medeiros desta Villa a quantia de vinte mil quatrocentos e setenta reis sendo cete [sic] mil seiscentos e quinze despeza de papel pennas e hum frasco de tinta vermelha huma folhinha para a secretaria sete milcento outenta despeza efectuada com a despeza do juiz de Direito digo e outenta com a rezidencia do juiz do Dereito,, mil quinhentos e noventa e cinco despendidas com a passage da ribeira de alem, e quatro mil e outenta pella compra de seis chaproens [sic] de pinho para o semiterio de Agoa Retorta e trinta e seis pes de madeira de pinho do Norte para huma Meza d'Admenistração do Concelho.

Salla das Sesoens Municipaes Villa da Povoaçam 18 de Março de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego//

(fl. 42) Em vereação de 29 de Março de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Francisco Borges Crapinteiro [sic] da vila do Nordeste a quantia de quatro mil outocentos e secenta digo centos e secenta pella importancia da factura de hum portão para o semiterio do lugar de Agoa Retorta e de ha meza para a Secretaria d'Admenistrção do Concelho bem como pe [sic] objectos como pregos debradeças [sic] fechadura para o dito portão e tinta e com o competente recibo lhe cera [sic] abandonada esta quantia.

Outrosim se mandace pagar a Fazenda Publica a quantia de quinhentos reis pello foro imposto sobre a loqualidade [sic] do asougue respectivo a soma de mil outocentos e quarenta reis.

Salla das Sesoens Municipaes Villa da Povoaçam 29 de Março de 1848 eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Bonifácio Jose Pacheco Jose //

(fl. 42 v)

Joze Joaquim Botelho

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 29 de Abril de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a todos os empregados que vencem pello Cofre deste Municipio.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 29 de abril de 1848
Eu Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 14 de Junho de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Caetano Joze d'Almeida do lugar das Furnas a quantia de cincoenta e outo mil e quinhentos reis importancia da rematação do reparo dos banhos dos quinteiros e mais terras do mesmo lugar.

Como tambem a quantia de quatrocentos e outenta reis a João de Chaves desta villa importancia que dispendeo // (fl. 43) Dispendeo pello salario que lhe concedido aos Peritos que assistirão a vistoria do dito reparo dos banhos.

Mais se mandasse pagar a Joze Augusto Pacheco desta villa a quantia de dezanove mil duzentos e quarenta reis importancia de Deverços objectos que comprou para a Rezidencia do Doutor Juiz de Dereito para o que fora encarregado os quais são os constantes de huma relação que nesta data foi apresentada por elle.

Outrosim se mandasse pagar a Joze Joaquim de Mello desta villa a coantia de cincoenta e dois mil e quatrocentos reis importancia despendida a saber quarenta e tres mil novecentos e cincoenta [sic] reis por trezentos e treze deas [sic] no incanamento da Agoa da Lomba do Carro a esta villa dois mil e quatrocentos reis parte tempo o mesmo incanamento novecentos e vinte reis por huma porta e ferrage [sic] do depozito da Agoa por tres gotas de ferro para o tanque da mesma villa digo o tanque da fonte da mesma villa cento e secenta por sem telhas [sic] para o repucho quatrocentos e outenta reis por cinco torneiras para as fontes duzentos e cincoenta reis por tres canadas e hum coartilho de azeite dois mil e secenta por enchofre // (fl,43 v) Enchofre para chumbar as gotas do tanque sento e des reis para cinco quartos de estopa para betume cento e cincoenta reis para metal e feitio dos canos da fonte mil novecentos e vinte reis que tudo perfas aquella quantia.

E mais se mandasse pagar a Joze Augusto [sic] Pacheco desta villa a quantia de tres mil quatrocentos e secenta reis que despendeo a saber por des alqueires de cale para reparo da Ponte da Lomba do Pumar e branquetas da Praça desta villa mil reis a Francisco Soares e Joze da Costa Officiaes de Pedreiro por dois dias a meio mil e quinhentos e outenta a João Cardozo por vinte dois dias e meio quatrocentos e secenta a João de Mendonça sete ceiroens de Barro cento e trinta ao mesmo por tres cargas de rama de louro trezentos reis.

Tambem se pagasse a Jose Joaquim de Mello desta villa a quantia de quatro mil duzentos e des sendo dois mil e quatrocentos reis por hum livro para as Seçoens Municipaes mil e quinhentos reis por meia // (fl. 44) Por meia resma de papel almaço e trezentos e des por huma garrafa de tinta preta.

Igualmente se mandasse pagar a Damaso Antonio de Vasconcellos a quantia de noventa mil reis que na qualidade de Dono das casas que servem nesta villa das Audiencias Ordinarias e Provisorias lhe pertence pella renda de cinco annos findos em nove de Agosto de mil outocentos quarenta e sete.

Como tambem se mandasse pagar a João de Chaves a quantia de cento e quatro mil quinhentos e outenta reis pella importancia dos canos de barro para o encanamento da Agoa da Lomba do Carro athe a Praça desta villa.

E que tambem se mandasse pagar a Joze da Costa oficial de Pedreiro de Villa Franca a quantia de setenta e sete mil reis a saber setenta e quatro mil e seiscentos reis por que rematou a factura do encanamento de Agoa

e fontes na lomba do carro e villa, e dois mil e quatrocentos reis por mais duas // (fl. 44 v) Duas fontes que foram alem das constantes do Acto da Rematação.

E finalmente se mandasse pagar a Manoel de Souza Calouro desta villa a quantia de vinte nove mil e outenta reis importancia de quatro moios e cincoenta e dois alqueires de cal que se gastarão no encanamento da Agoa e fontes da lomba do carro desta villa.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoçam 14 de Junho de 1848. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 5 de Julho de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a todos os empregados que vencem pello Cofre Municipal o trimestre findo em trinta de Junho // (fl. 45) De Junho ultimo.

E bem asim mandasse pagar a Joze Jacinto Pacheco a renda das casas que serve das Sessoens Municipaes respectivo ao semestre findo em trinta de Junho ultimo na emportancia de quatro mil reis.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoção 5 de Julho de 1848. Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 13 de Julho de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a João Soares Brandão a quantia de mil e cinquenta reis emportancia da despesa feita com reparos do Barracão do peixe e asougue desta villa com cal teilha e mam de obra

Salla // (fl.45 v) Salla das Sesoens Municipaes Villa da Povoçam 13 de Julho de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifácio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 14 de Outubro de 1848

Acordarão que se pagasse a todos os empregados Municipaes seus respectivos ordenados relativamente ao trimestre findo em trinta de setembro ultimo.

Salla das Sesoens Municipaes Villa da Povoação 14 de Outubro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

(fl. 46)

Joze Joaquim Botelho //

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 15 de Novembro de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a João de Chaves desta Villa a quantia de cinco mil outocentos e secenta reis importancia de despesa efectuada com a Rezidencia do Doutor Juiz de Direito sendo duzentos e quarenta por lenha sem reis sobe [sic] duzentos e outenta de vellas duzentos e quarenta por louça de barro e quatro mil e outecentos pella renda das casas que tudo foi a dita quantia.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoação 15 de Novembro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Buhões [sic] Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho //

(fl. 46 v)

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 13 de Dezembro de 1848

Acordarão que se mandasse pagar a Felicio Joze Furtado desta villa a quantia de mil trezentos e quarenta reis importancia de dois e meio de covados de baeta verde escura, e cinco e meia varas de cordasso amarello e peneginhos que vendera para o foramento da mesa da Secretaria da Camara.

Salla das Sessoens Municipaes Villa da Povoaçam 13 de Dezembro de 1848 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego //

(fl. 47) Em vereação de 5 de Janeiro de 1849

Acordarão que se mandasse pagar os vencimentos que competem aos empregados que vencem pello Cofre deste Municipio o trimestre findo em trinta e hum de Dezembro ultimo.

Sallalla [sic] das Sessoens Municipaes Villa da Povoação 5 de Janeiro de 1848 Eu João Jacinto Botelho Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego.

Em vereação de 27 de Janeiro de 1848

Acordarão que se pagasse a Luis da Ponte do lugar das Furnas a quantia de dois mil e quatrocentos reis importancia de duas varas de terreno que ao mesmo se tirou para alinhamento e formusura da rua da Santa Ana do mesmo lugar.

E outrosim se mandasse pagar a João da Ponte as digo oficial de Pe // (fl. 47 v) de Pedreiro do lugar da Maia a quantia de vinte e seis mil e seiscentos reis importancia de duas prestações respectivas ao presso da Arrematação que o mesmo fes da factura da Ponte da Ribeira do lugar dos Fenais deste Concelho.

Salla das Sessoens Municipaes da Povoaçam 27 de Janeiro de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego.

Em veriação de 7 de Fevereiro de 1849

Acordarão que se mandasse pagar a Jose Jacinto Fernandes do lugar das Furnas a quantia de mil e duzentos reis importancia da despesa feita com a residencia do Doutor Juiz de Direito naquelle lugar em o mes de Novembro ultimo.

sala das sessões Municipaes da Villa da Povoação 7 de Fevereiro de 1849 Eu João // (fl. 48) João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes
Jose Francisco de Medeiros
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Jose Pacheco
Manoel Francisco do Rego

Em vereação de 20 de Abril de 1849

Acordarão que o Prezidente competentemente mandace pagar a todos os empregados Municipaes o trimestre findo em trinta e hum de Março ultimo.

Salla das cessoens [sic] Municipaes da Villa da Povoaçam 20 de Abril de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes
Jose Francisco de Medeiros
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Joze Pacheco
Manoel Francisco do Rego //

(fl. 48 v) Em vereação de 12 de Maio de 1849

Acordarão que o Prezidente competentemente mandace pagar as despesas seguintes a Jacinto Joze da Ponte desta villa a quantia de cinco mil

setecentos e secenta reis importancia [sic] da rematação de Duzentos marcos de pedra lavrada para a numeração, e demarcação das sepulturas dos dois Cemiterios desta villa e Aos peritos João Bernardo da Costa e Manoel Leite officiaes de pedreiros por acestirem [sic] a vestoria ordenada por esta Camara em hum muro do Capitão Bento que ameassava perigo, a quantia de trezentos reis, a Joze Pacheco Augusto desta villa a quantia de tres mil cento e vinte reis que tanto despendera por hum fechadura e hum sacho para o Cemiterio de Santa Barbara, e Bem asim para o Cemiterio do lugar dos Fenais, e a Manoel Pacheco desta villa a coantia de seiscentos reis por duas viagens que fes com hums butas da couza que a Camara contende com Caetano do Amaral; A Manoel Joze da Lus a quantia de mil trezentos e vinte reis que tanto dispendeo com objectos seguintes hum crivo de ferro para o tanque da fonte desta villa pello reparo do portão do campo vago, e pello concerto da ferramenta [sic] do Concelho, A Joze Augusto Pacheco desta villa a quantia de tres mil duzentos e vinte reis que despendera na compra dos objecto, e factura [sic] da Ponte de madeira do lugar da Ribeira Quente. A Manoel Joze //

(fl. 49) Joze de Medeiros do lugar das Furnas a quantia de dezoito mil reis com que esta Camara concorreo para coadjuvar [sic] o incanamento de agoa e factura da fonte na praça de Santa Anna do mesmo lugar, A Joze Joaquim de Mello Escrivão do jornal desta villa a quantia de dois mil seiscentos secenta e cinco reis que lhe compete por custos de hum ação que a Camara tinha enteado [sic] contra a Caetano de Amaral da qual dezisto, Por factura de hua obrigação de Arrendamento que fes a Camara das casas que servem hoje das Sesoens Municipaes e mais Repartições, e pella distração de hum documento que foi necessario [sic] ajuntar ao inventario de Antonio João Leite para justificar a divida que este hera devedor a mesma Camara. A Joze Maria Alecrim desta villa a quantia de quatro mil cento e trinta e cinco reis que despendera por hum resma de papel Almaço para a Secretaria e quantia de tres mil reis por hum folhinha [sic] duzentos e quarenta reis por hum tinteiro e hum areeiro papel imperial quinhentos trinta e cinco reis e por hua garrafa de tinta preta quinhentos e secenta reis. A Damazo Antonio de Vasconcellos desta villa a quantia de vinte e oito mil e cincoenta reis pella renda das casas que servirão das Audiências [sic] Ordinarias esta pello tempo decorrido athe vinte oito de Fevereiro ultimo. A João Monis //

(fl. 49 v) Monis de Medeiros e a Joze Tavares officiaes de pedreiros que acestirão [sic] o orsamento do projeto da ponte na Ribeira de Além a quantia de trezentos reis A João Tavares desta villa a quantia de cinco mil reis em que forão avaliadas treze em digo avaliadas tres e meia varas de

terra que ce [sic] lhe tirou para alinhamento da traveça da Rua do Rocio em direção a Rua nova da Ribeira, A Joze Antonio de Medeiros e a João Carreiro a quantia de mil e cincoenta reis que lhes compete pellas medições e avaliações diverças que fizerão por parte da Camara nos terrenos percizos para abertura da nova rua da Ribeira. A Joze Jacinto Pacheco desta villa a quantia de cinco mil trezentos trinta e cinco reis pella renda das casas que servirão de Sessão Municipal esta por outo meses findo em ultimo de Fevereiro deste anno, A Joze Maria Alecrim a quantia de mil outocentos reis que tanto dispendera na pasage da Ribeira de Alem desta villa por duas vezes. A Manoel Pacheco desta villa por duas viagens que fes ao Nordeste digo vezes. A João Cardozo da Lomba do Carro desta villa a quantia de setecentos e cincoenta reis que dispendera por canos de barro cal e azeite para reparo do incanamento de agoa da dita Lomba. Ao Mestre Eusebio de Medeiros //

(fl. 50) de Medeiros da mesma Lomba a quantia de quatrocentos e quarenta reis por pregos e pregação de huma fechadura no Cimiterio de Santa Barbara factura e madeira de quatro calqueins [sic] e em cavar a sacho tudo para o mesmo Cimaterio [sic]. A Manoel Joze de Medeiros das Furnas a quantia de tres mil duzentos e setenta reis despesa efetuada com o entulho da ponte da ribeira do murtae reparo da fonte de Agoa azeda do mesmo lugar. e se pagace a fazenda Publica a quantia de quinhentos reis pello foro imposto sobre a localidade do asouge desta villa. A Francisco de Araujo cabouqueiro desta villa a quantia de outocentos reis por dois dias de cobrar pedra na treveça da Ribeira.

Salla das Sessoens Municipaes da Villa da Ovoaçam 12 de Maio de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel Francisco do Rego //

(fl. 50 v) Em vereação [sic] 14 de Julho de 1849

Acordarão que o Prezidente competentemente mandasse pagar a todos os empregados Municipaes os seus ordenados vencidos no ultimo de

Junho proximo passado E sem mais mandasse pagar a João Jacinto Botelho de Ponta Delgada a quantia de sete mil e novecentos reis por huma resma de papel e empreção [sic] da mesma para guias e Recibos segundo o novo sistema [sic] de Contabilidade Municipal. A João da Ponte Espiga a quantia de treze mil e trezentos reis ultima prestação da rematação da Ponte do lugar dos Fenais. A João Jacinto Botelho Junior desta villa a quantia de mil cento e vinte reis por dois Covados de baeta verde escura cinco varas de Cardaço hum cento de preguinhos que se gastou no forramento da meza de [sic] Admenistração do Concelho. A João Francisco de Mello desta villa a quantia de vinte mil outocentos e secenta reis importancia que se despendera com o entulho da nova Rua da Ribeira de Alem. A Antonio Cabral oficial de ferreiro desta villa a quantia de mil e quinhentos reis que lhe pertence pello concerto do forramento do Concelho. A João de Chaves a quntia de mil duzentos e vinte reis que despendera com a ponte da ribeira do lugar da Ribeira Quente outocentos reis para reparo do encanamento de agoa da Lomba do Carro e quatrocentos e vinte reis a Francisco Jacinto de Amaral Escrivão do geral desta //

(fl. 51) desta villa a quantia de quatro mil novecentos quarenta e dois emportancia dos custos que lhe compete dos Autos e dezistencia de Assão [sic] intentada contra João Jacinto Pacheco desta mesma villa e contra Caetano do Amaral da mesma. Ao Doutor João Luis de Medeiros de Advogar a cauza enteada contra João Jacinto Pacheco desta villa seis mil reis. A Joze Maria Alecrim a quantia de seis mil setecentos e quarenta reis que tanto dispendeo a saber duzentos reis por um masso de penas duzentos e vinte reis por tres capaxos de Alimpar os pes trezentos e secenta reis por huma garrafa de tinta preta e cinco mil e novecentos e secenta reis por quatro livros e meia resma de papel fino para a sacretaria.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 14 de Julho de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Joze Pacheco

Manoel Francisco do Rego //

(fl. 51 v) Em vereação de 30 de Agosto de 1849

Acordarão que o Prezidente mandasse pagar a Joze Maria Alecrim a quantia de dois mil e duzentos reis que tanto dispendeo pella factura de sete telhas novas e reparo de outras para o barracão de peixe desta villa.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoação 30 de Agosto de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Joze Pacheco

Em vereação de 6 de Outubro de 1849

Acordarão que o Prezidente competentemente mandasse pagar a todos os empregados Municipaes suas gratificaçoens, e ordenados vencidos no trimestre findo em trinta de setembro ultimo.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoação 6 de Outubro de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

Resendes Medeiros Botelho //

(fl. 52) Em vereação de 17 de Novembro de 1849

Acordarão que o Prezidente competentemente mandasse pagar a João Cardozo desta villa a quantia de tres mil reis que lhe compete na qualidade de augueiro e pello anno findo no ulti [sic] digo findo no primeiro do Corrente.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoação 17 de Novembro de 1849 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Francisco Manoel de Resendes

Jose Francisco de Medeiros

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Jose Pacheco

Em vereação de 12 de Janeiro de 1850

Acordarão que o Prezidente mandace pagar competentemente a todos os emprgados Municipaes suas gratificações, e ordenados vencidos no trimestre findo em trinta um de Dezembro ultimo.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoaçam 12 de Janeiro de 1850 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Jose Francisco de Medeiros

Francisco Manoel de Resendes

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Joze Pacheco //

(fl. 52 v) Em vereação de 16 de Março de 1850

Acordarão que o Prezidente competentemente mandasse pagar a Manoel Joze de Medeiros desta villa a quantia de quinze mil reis pella renda das casas que servem das diversas repartiçoens pertencente ao anno findo em o primeiro do corrente.

E outrosim se mandace pagar Joze Maria Alecrim desta villa a quantia de mil e novecentos e cerenta [sic] que despenceo para os objectos seguintes com hua folhinha para a secretaria 200 reis huma garrafa de tinta preta para a mesma 300 reis por oló [sic] tinta e mão de obras para a numeração de duzentos marcos ou Liza das sepulturas dos sois Cemiterios desta villa. Igualmente se pagace a Manoel Joze de Medeiros desta villa a quantia de secenta e cinco mil trezentos e quarenta importancia da despesa feita com amparo das casas que servem das Repartiçoens diversas.

Bem como se mandasse pagar a Antonio Jose de Mello Carpinteiro

do lugar do Faial a quantia de quatorze mil novecentos e noventa e cinco importancia de huma duzia de cadeiras para a Secretaria.

Mais a Joze Maria Alecrim desta villa a quantia de seis mil novecentos e secenta reis que tanto dispendera com diverssos objectos percizos para a secretaria pasages da Ribeira e com orsamento da pergoada Ponte. a Francisco Manoel crapinteiro desta villa a quantia de tres mil e duzentos reis pello fornecimento de madeira pregos mão de obra e factura de um esquite para o Cemiterio do Lugar de Agoa Retorta. a João de Chaves desta villa a quantia de seiscentos e quarenta reis pella importancia da despeza feita com o barracão e asougue.

a João de Chaves desta villa a quantia de dois mil cento e secenta reis importancia despendida //

(fl. 53) Despendida com o reparo das fontes. a Francisco Jacinto d'Amaral desta villa a quantia de mil duzentos e vinte cinco reis importancia que lhe compete na qualidade de Tabalião pello serviço feito a esta Camara. a João Cardoso desta villa a quantia de mil quatrocentos e quarenta reis importancia da despeza feita com o encanamento da Agoa da Lomba do Carro: a Manoel Jose da Lus desta villa a quantia de mil seiscentos e quarenta importancia da despeza feita de Reparo de calçadas e caminho bem como no portão do Campo Vago e concerto da ferramenta do Conceilho.

E finalmente se pagace a João Cardozo a quantia de dois mil e duzentos e quarenta importancia que lhe pertence pella despeza feita nos dois Cemiterios desta villa.

Salla das Sessoens Municipaes desta Villa da Povoação 16 de Março de 1850 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão que o escrevi.

O Prezidente

Jose Francisco de Medeiros

Francisco Manoel de Resendes

Joze Joaquim Botelho

Bonifacio Joze Pacheco //

(fl. 53 v) Em vereassão de 6 de Abril de 1850

Acordarão que o Prezente [sic] competentemente mandasse pagar aos empregados Municipaes suas gratificaçoens e ordenados vencidos no tri-

mestre findo em trinta um de Março ultimo.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoação 6 de Abril de 1850 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Jose Francisco de Medeiros
Francisco Manoel de Resendes
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Joze Pacheco
João Joze do Rego

Em vereassão de 12 de Maio de 1850

Acordarão que o Prezidente competentemente mandasse pagar a Francisco Joze de Rezende e Paiva do Lugar do Faial a quantia de onze mil e quinhentos reis com que esta Camara contribuiu para a coadjuvação [sic] do incanamento de agoa e factura de huma fonte publica no dito lugar de cuja obra foi elle mesmo director. Mais a Joze Maria Alecrim desta villa a quantia de quatro mil cento e quarenta reis que tanto dispendera com a rezidença do Doutor Juiz de Direito. A João de Chaves a quantia de novecentos e secenta reis pella despeza feita com a passge da Ribeira de Alem. a Vitorino Joze de Souza de Ponta delgada a quantia de tres mil e seiscentos reis que // (fl. 54) que dispendera na qualidade de Procurador constituido por esta camara em Ponte Delgada pella redação da escritura de emprestimo de quatrocentos mil reis que fes esta Camara ao Excelentissimo Visconde da praia.

A Manoel Joze de Medeiros desta villa a quantia de quarenta e dois mil e quatrocentos reis empportancia de trinta varas de terra que se lhe tirou para o alinhamento da rua bova do Carreiro.

A Alberto Francisco de Araujo desta villa a quantia de cento trinta e nove mil setecentos secenta e seis reis e dois terços importancia que lhe compete pella permeira [sic] prestação como rematante da factura da Ponte da Ribeira de Alem desta villa.

A Fazenda Publica a quantia de quinhentos reis importancia de foro imposto sobre a loqualidade [sic] do sougue pertencente ao anno findo em trinta e um de Dezembro ultimo.

Sala das sessoens Municipaes da Villa da Povoação 12 de Maio de 1850 Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente
Jose Francisco de Medeiros
Francisco Manoel de Resendes
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Joze Pacheco
João Joze do Rego //

(fl. 54 v) Em vereação de 15 de Junho de 185 [sic]

Acordarão que o Prezidente competentemente pagasse a Alberto Francisco de Araujo desta villa a quantia de cento trinta e nove mil setecentos secenta e dois terssos importancia da segunta [sic] do presso da rematação que fes da factura da obra da Ponte da Ribeira de Alem desta villa.

Sala das Sessoens Municipaes da Villa da Povoação 15 de Junho de 1850 Eu João Jacinto Botelho de Bulhoes Escrivam da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente
Jose Francisco de Medeiros
Francisco Manoel de Resendes
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Joze Pacheco
João Joze do Rego

Em veriação de 22 de Junho de 1850

Acordarão que o Prezidente mandace pagar competentemente a Manoel de Souza calouro desta villa a quantia de cento e nove mil cento e vinte reis importancia de vinte dois moios e catorze alqueires de cal que se tem gasto na obra da ponte.

A Joze Pacheco desta villa de [sic] mil setecentos e vinte reis emportancia de hum moio e vinte seis alqueires de tetim que se tem gasto na O //

(fl. 55) Na obra da ponte. E bem assim a Manoel de Medeiros desta villa a quantia de seiscentos reis que lhe compete por huma viagem que fez a Ponta Delgada levar um officio o [sic] Governador Civil.

Sala das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 22 de Junho de 1850 Eu João Jacinto Botelho Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Jose Francisco de Medeiros
Francisco Manoel de Resendes
Joze Joaquim Botelho
Bonifacio Joze Pacheco
João Joze do Rego

Em vereação de 9 de Julho de 1850

Acordarão que o Prezidente competentemente mandace pagar aos empregados Municipaes suas gratificassoens e ordenados pello tremestre findo em trinta findo [sic] em Junho ultimo.

Sala das Sessões Municipaes da Villa da Povoação 9 de Julho de 1850. Eu João Jacinto Botelho de Bulhões Escrivão da Camara Municipal que o escrevi.

O Prezidente

Jose Francisco de Medeiros
Francisco Manoel de Resendes
Joze Joaquim Botelho //

(fl. 55 v) Em vereação de 29 de Março [sic]

Codigo de Posturas que porpoem [sic] a Camara Municipal da Villa da Povoação com assistencia da Comarca do Municipio respectivo que tem de rigular [sic] em todo o Concelho da mesma.

Vila da Povoação

Attendendo esta Camara com assistencia do Conselho Municipio todos abaixo assignados, que este Concelho tinha restrita necessidade de

altarar [sic] e reunir alguas das deversas posturas, accomodandoas com as circunstancias [sic] dos povos do mesmo Concelho que a esperiencia tem mostrado a necessidade de alguas alterações e novas medidas afim de reprimir os abuzos; perpos [sic] estabelecer algumas de novo, para serem competentemente approvas [sic] refundindo as com hum só Codigo para evitar a confuzão em que se achavão para o devido rigulamento desta Municipalidade e dos deferentes Juizes Eleitos que tem de as fazer cumprir.

Posturas Rigulamentares [sic] para todo o Concelho

Artigo 1º Acordão que nenhuma pessoa deste Concelho possa (fl. 56) trazer lenhas ou paos arrastos sem que traga sacho para digo chação [sic] com qual va Logo concertando as Entradas e abrindo os boeiros por onde passarem para que não cauze dano no Concelho com a pena de 500 reis isto quanto as entradas do Campo, e quanto as calçadas fica prohibida tal condição [sic] por aquella forma debaixo da mesma pena.

§ - Unico que terá sempre a sobredita pena no caso de reincidencia.

Artigo 2º

Que nenhuma pessoa deste Concelho ainda fora d'elle corte Leira pelo pé estando estas com baga sobre pena de 500 para o Concelho,

§ Unico Nenhua pessoa poderá apanhar baga senão de dez de Setembro em diante com a pena de 1\$000 reis.

Artigo 3 [sic]

Toda a pessoa deste Concelho ou fora d'elle que tiver serrados que deem servidão e que inteste na mesma Camara e tenham na entrada dos mesmos Concelhos portas e sustentados a custo dos cervientes [sic] com a pena de 500 reis.

§ 1º Toda a pessoa que tiver mattos avaladados e tapados por onde o povo se costuma servir tenha nelles cancellas com a pena de 500 reis e em igual // (fl. 56 v) e igual pena incorrerá a pessoa que por ellas passar e os não fexar [sic].

§ 2 Toda a pessoa que deribar [sic] as ditas cancellas ou tapumes contigos as mesmas ou por qualquer forma os danificar incorrerá na pena de 1\$000.

Artigo 4

Hé prohibido que em hortas, Vinhas ou Pumares que forem avalada-

dos ou tapados se colhão canas, ervas, ou outros quaesquer objectos com a pena de 1\$000 reis, alem do prejuizo a que os donos tem direito.

Artigo 5

Hé prohibido a toda a pessoa andar pelas vinhas, hortas, pumares e Cearas desde o primeiro de Maio até ao fim de todas as Colheitas com a pena de 500.

Artigo 6

Que nenhuma pessoa possa introduzir animaes, ou por qualquer forma evadir a propriedade alheia com os mesmos debaixo das penas seguintes.

§ 1º Toda a pessoa que introduzir gado vacuum em propriedades alheias seja qualquer que for, a sua natureza pagara seu dono por cada cabeça 1\$000 // (fl. 57) sendo de dia, e sendo de noite 2\$000 E excedendo o numero de animaes a dez sendo de dia 10\$000 e sendo de noite 20\$000 reis para o Concelho e Sendo prejuizo causado ao dono do predio¹⁰⁶.

§ 2º Quando prem o animal ou animais vacuum forem encontrados em quasquer propriedades sem que se possa mostrar que os donos daquelles de perpozito [sic] nos mesmos os intrudozirão [sic] pagarão seus donos per cada cabeça sendo de dia 500, e sendo de noite 1\$000 reis em pena da falta de guarida e caitella que com os mesmos devem ter.

§ 3 Toda a besta ou bestas seja qual for a sua natureza que for ou forem encontradas hivadindo [sic] as propriedades alheias pagará seu dono 1\$000 reis por cada hua alem do prejuizo que fizer ao dono da propriedade.

§ 4 Que sendo Gado Cabrum que se encontrar hivadindo [sic] as propriedades pagará seu dono por cada Cabeça 500 reis sendo de dia e o dobro de noite, e excedendo o seu numero a dez pagará 6\$000 reis de dia e de noite o dobro.

§ 5 Todo o Gado Ovelhuum que for pela mesma forma assima encontrado [sic] pagará seu dono por Cabeça sendo de dia 240 reis e de noite o dobro, e excedendo o numo [sic] de dez 2\$400 reis //

(fl. 57 v) § 6 He prohibido a toda a pessoa apastar Cabras ou ovelhas nas Roxas [sic] onde por baixo estejão situadas Vinhas pelo perigo que cauzão as pessoas e as ditas propriedades com a pena de 6\$000 reis.

§ 7 Tambem é prohibido a toda a pessoa amarar [sic] quaesquer dos animaes referidos nos Adros das Igrejas, e Caminhos publicos com a pena de 500 reis por cada hum.

106 Palavras riscadas.

§ 8 Todo o animal suino que se encontrar pelas ruas ou terrenos pagara seu dono por cada hu 480 reis.

§ 9 O produto das multas de que trata o Artigo antecedente e seus §,§ fica pertencendo metade para o municipio, e outra para o denunciante.

Artigo 7

Toda a Galinha, Marreco, Pato ou Pirum [sic], que for encontrado em propriedades alheias quando estas se achão semiadas, ou seja de Outono, ou de novidades, e antes destas colhidas pagagr digo colhidas pagara seu dono per cada cabeça 120 reis alem do prejuizo que cauzar ao dono da propriedade.

§ U // (fl. 58) § Unico Porem no cazo de reencidencia poderá o dono da propriedade agredida matar qualquer destas aves sem que seja obrigado a paga las, e sem que dos mesmos se utilize.

Artigo 8

Que toda a pessoa que tiver Cães, os traga amarrados, ou acaimados [sic] desde o primeiro do mez d'Agosto até quinze de Oitubro [sic] com a pena de 500 reis para o Concelho.

Artigo 9

Hé prohibido a toda a pessoa jogar a bola ou frexe [sic] no Caminho do Concelho com pena de 500 reis.

Artigo 10

Que nenhuma pessoa deite nas ruas publicas quaesquer animaes mortos ou outras quaesquer immundisses que cauzem mau cheiro com a pena de 500 reis.

§ Unico E toda a pessoa que lhe morrer qualquer animal seja qual for a sua natureza será obrigado a interrallo desviado de povoado de modo que não seja dezenterrado por outros animaes, com pena de 1\$000 reis.

Artigo 11

Que todos os moradores desta Concelho e fora d'elle serão obri // (fl. 58 v) gados a ter as bocas dos boeiros que lhes competirem isto hé da parte de dentro do Concelho no seu terreno, afim de que as aguas pelo mesmo possão seguir sem prejuizo das Estradas publicas, Ficando a limpeza das bocas dos mesmos boeiros na entrada do Concelho para os mesmos terrenos a Cargo do Concelho, com a pena de 500 reis.

§ Unico Quando forem a rregueiro [sic], ese [sic] regueiro para commodidade dos donos dos terrenos forem nestes incostados , e a continuação das aguas fação cahir quebradas serão os donos dos terrenos donde as mesmas cahirem obrigados a levanta las e por os regueiros no antigo estado dentro do prazo de oito dias com a pena de 500 reis. Salvo algum outro cazo fortuito e não cogitado que não fica ao cuidado do Concelho.

Artigo 12

Todos os moaradores deste Concelho serão obrigados a terem as suas testadas Limpas de silvas ou de quasquer outros objectos que possão embaraçar o livre tranzito publico dos viandantes e Ainda mesmo assim dos con // (fl. 59) celhos nos terrenos que se acharem tapados com a pena de 500 reis .

§ Unico Nenha pessoa poderá ter pedras lenhas e outros quasquer objectos no Concelho sem esprensa [sic] Licença deste Municipio com a pena de 500 reis.

Artigo 13

Accordarão que tendo em consideração o escandelozo [sic] abuzo de alguns Povos deste Concelho costumão praticar ou seja na limpeza de seus terrenos nas proximidades das Roxas ou dentro destes mesmos deitando pedras para mais facilidade da Limpeza, os quaes não só prejudicão os donos das propriedades que lhe ficão imediatas e posteriores [sic], como tambem amiassão [sic] a vida dos viagantes [sic] que pelo calhau tranzitão por isso que fica prohibido a toda e qualquer pessoa deste Concelho o despinhar pedras dos Roxedos abaixo, e igualmente a descalçar aquellas que com digo aquellas para com mais facilidade se despinharem de onde haverem [sic] propriedades emediatas com a pena de 12\$000 reis, e nos escalvados só o poderão fazer com duas vigias ha de cada Lado afim de avizarem tanto os que //

(fl. 59 v) os que despenhão as pedras como as pessoas que pertendem passar para se ivitar [sic] o perigo que pode ocorrer debaixo da indicada pena quando o contrario pratiquem.

Artigo 14

Fiva prohibido a toda e qualquer pessoa o lavar roupas, ou outros quaesquer objectos nas fontes e tanques publicos destinados para a bebida dos animaes com a pena de 600 reis e o duplero [sic] no cazo de reencidencia.

§ Unico Fica igualmente prohibido a toda e qualquer pessoa plantar arvoredos em proximidades ao encanamento das aguas cujas Raizes danificão o mesmo encanamento debaixo de pena de 600 reis e na mesma pena incorrerá toda e qualquer pessoa que lavrando seus terrenos por qualquer forma danificar alguma parte daquelle encanamento, e bem assim nas partes aonde por falta de meios a auga [sic] do rego Commum vem descoberta toda a pessoa que danificar o rego de sua corrente incorrera na mesma pena. E toda a pessoa que por ci // (fl. 60) por cima da dita corrente tenha direito de servidão uzará sem que o prejudique, debaixo da referida pena.

Artigo 15

Toda a pessoa que tiver propriedades junto do Concelho em linha de rua, ou Caminho, e nelle quizer edificar caza muro, ou tapume o não podera fazer sem primeiro se proceder ao alinhamento pelo Admenistrador do Concelho, Regedor de Parochia, ou qualquer hum dos Vereadores da Camara afim de se evitar o prejuizo do Concelho pena que não o praticando assim a qualquer das ditas Authoridades, e fazendo qualquer obra com dano do Concelho será obrigado a demolir a sua custa a obra feita e incorrerá na pena de 1\$000 para o Concelho.

§ Unico Toda a pessoa que acrescentar para o Concelho digo acrescentar suas propriedades para o Concelho com prejuizo deste incorrerá na pena de 1\$200 reis, e no perdimento de qualquer melhoramento que tenha feito, e largar ao Concelho o que seu era.

Artigo 16 // (fl. 60 v) Artigo 16

He prohibido a toda e qualquer pessoa ter junto a suas cazas nas Ruas publicas cães de pedra, que não só embaração o tranzito publico, mas igualmente desfeião o alinhamento das mesmas Ruas, com a pena de serem demolidos a sua custa, e de 1\$000 reis para o Concelho.

Artigo 17

Todas as pessoas deste Concelho que se ocupão no exercicio do mar sendo avizados d'ordem da autoridade competente para a factura ou reparo dos portos, deixar de comparecer incorrerá na pena de 480 reis.

Artigo 18

Toda e qualquer pessoa deste Concelho que sendo avida [sic] para a

factura ou reparo dos Estratos digo reparo das Estradas de ordem da respectiva authority não comparecer incorrerá na pena de 240 reis.¹⁰⁷

Artigo 17

Todas as pessoas moradores neste Concelho que tiverem carro ou Carros ferrados não poderão uzar do prego alto // (fl. 61) por cauza dos estragos ou ruinas que fazem nas calçadas e estradas publicas, mas só lhes hé concedido o uzo de chapa de duas polgadas e tres quartos de largura per-gadas com pregos thortos hunidos hus aos outros ou imbutidos dentro da chapa para não cortarem as estradas pena de 6\$000 reis para o Concelho.

§ Unico A deposição do Artigo antecedente fica vigorando nesta Villa e seu termo aonde hoverem [sic] calçadas cuja pregage [sic] alta lhe faz grande [sic] dano não podendo ter Lugar mos Campos e Freguezias em razão d'altura dos Caminhos, que sem os quaes se não podem aguentar [sic] o que faria grande gravame [sic] agricultura.

Rigulamento relativo a impozuição e sua fiscalização.

Artigo 18

Que todos os proprietarios, Lavradores que venderem Vinhos proprios de suas Lavras e mais liquidos sojeitos (na mesma razão) a contri // (fl. 61 v) tribuição da Impozuição serão obrigados a da los ao manifesto ao Admenistrador da Impozuição vendendo de meio pote até cinco almudes incluzive que fica conciderado venda a retalho pelo que pagarão duas canadas por cada almude. Ficando exentos [sic] de todo e qualquer imposto excedendo a venda dos cinco almudes por ser considerado venda a grosso, hua vez pois que o vinho assim vendido seja extrahido de suas adegas no proprios vazos em que se achar, ou em quasquer outros.

§ Unico Os lavradores e proprietarios que trasngredirem a dispuzição do Artigo antecedente incorrerão na pena de 6\$000 reis e o duplo da Impozuição não excedendo a 20\$000 reis.

Artigo 19

Todo o Taberneiro e Negociante que vender por retalho todo e qual-quer liquido sojeito a Impozuição pagarão duas canadas por almude e serão

¹⁰⁷ Estes artigos 17 e 18 encontram-se abrangidos por uma chaveta, à margem esquerda, surgindo logo de seguida novos artigos 17 e 18.

obrigados a da los ao manifesto ao Administrador da mesma antes de o recolher em suas tabernas, armazaes [sic], ou depozitos com a pena de 6\$000 e o duplo da Imposição da vazilha, ou vazilhas que contiverem // (fl. 62) os liquidos a mesmo sojeitos.

§ 1º Quando por algum cazo não seja encontrado o Administrador da Imposição para se lhe dar ao manifesto os liquidos tanto os Lavradores e proprietarios quando os pretendem vender como os taberneiros, e Negociantes quando os quizerem regullar em as tabernas, armazaes, ou depozitos os poredar digo ou depozitos os poderão neste cazo manifestar perante os [sic] Juiz Eleito, ou Regedor de parochia na prezença de duas testemunhas afim de se evitar moras no comercio deste genero.

§ 2º O manifesto e refeito consistirá em hua declaração exacta por escripto, ou verbal, da mesma e grandeza das Vazilhas, qualidade e quantidade do que contem.

§ 3 O Administrador da Imposição fornecerá a cada retalhante um caderno por elle numerado e rubricado no qual será a entrada de todos os liquidos manifestados e existentes bem como descarga dos extrahidos que forem pagando a competente Imposição e dos que haverem de sahir em grosso.

§ 4 São considerados retalhantes todos os Taberneiros seja qual for a quantidade que venderem // (fl. 62 v) e os negociantes ou consignatarios até quarto de pipa seja qual a forma que o venderem, como potes, meios potes, quartos, e mesmo engarrafados. Ficando igualmente exeptos [sic] do imposto quando venderem por groço que é de quarto de pipa para sima.

Artigo 20

Os liquidos que hoverem de sahir em groço de armazaes, e depozitos pertencentes a Negociantes ou ou [sic] consignatarios antes de sahirem serão declarados ao Administrador da Imposição, e na sua falta as authoridades referidas por seu dono para serem descarregados no dito Caderno e se carregarão aos retalhantes a quem pagarem cuja declaração tambem será feita sem a qual não será abonado.

§ Unico A carga e descarga será feita pelo Administrador ou as ditas authoridades com a competente rubrica, e as que se destrohirem sem as formalidades prescriptas não serão abonadas.

Artigo 21

O Admenistrador que tomar conta desta renda procederá no principio de sua Admenistra //

(fl. 63) tração a hu varejo geral em todos os armazaes, depozitos, ou vendas pertencentes a retalhantes e lançara nos cadernos dos mesmos todos os liquidos existentes depois de verificar juntamente com o Admenistrador do anno anterior o que pertence a hum e outro Administrador.

Artigo 22

Todas a vazilhas que nestes armazes depozitos ou vendas contiverem liquidos sujeitos a contribuição Municipal serão numerados e rubricados pelo Administrador ou seus fiscaes, e se lhe notarão as faltas que tiverem devendo tomar se em conta para o competente desconto na almudação as faltas perveientes [sic] da demora dos liquidos nos cascos, e o que imbeberem.

§ 1º Todos os lagarez que tiverem comunicação com armazaes depozitos, ainda mesmo que esses lagares pertenção a segunda pessoa são sujeitos a fiscalização.

§ 2º As vazilhas para onde for mudado o Liquido que se achava naquelles numerada e rubricadas não sendo para expor a venda se lhes hão tornados as faltas se as tiverem, e se abrirá uma nova numeração e rubrica com as competentes declarações, tendo attenção as que // (fl. 63 v) quebras na forma neste artigo.

Artigo 23

Logo que o Liquido seja mudado destas para quasquer vazilhas serão estas mandadas a Almudação o qual será Lançado [sic] no caderno dito pelo Admenistrador os seus fiscaes e será esta almudação gratuita.

§ Unico Os que retardarem estas vazilhas ou veciarem [sic] a sua numeração incorrendo na pena de lhes cer [sic] lançada a acumulação a arbitrio do Admenistrador.

Artigo 24

O Admenistrador da Impuzição por si ou seus fiscaes procederá em todos os armazais [sic] depozitos lojas cazas ou vendas sejeão aquelles contigos e comunicaveis com estas pertencentes e retalhantes a todos os varejos que julgar convenientes em toda e qualquer hora do dia quando seus donos a tanto prestarem.

§ Unico os que se negarem a estes varejos, ou aos dezignados no Artigo 21¹⁰⁸ incorrem na pena de 20\$000 reis de cada vez que a isso se ne-

108 O número 1 encontra-se borrado não sendo bem legível.

garem e o varejo será feito com assistencia do Admenistrador do // (fl. 64) Concelho como despoem a Portaria de 12 de Septembro de 1842.

Artigo 25

O Administrador abrirá conta a cada hretalhante em tudo igual ao que lhe for lançado em seu caderno cujas contas poderá conferir todas as vezes que julgar percizo.

§ Unico os liquidos que nesta conferencia faltarem em descarga são considerados extravidados [sic] a contribuição Municipal e incorrem seus donos na pena de pagarem em tres dobro á Impozição¹⁰⁹ segundo as maiores penas que constarem das certidões de medidas, e na falta destas ao arbitrio do Administrador, e igualmente serão tomados por perdidos todos os mais liquidos digo todos os liquidos que demais se acharem, e que não tinhão dado entrada no Caderno.

Artigo 26

Nenhum retalhante poderá expor á venda vazilha alguma com liquidos sujeitos a contribuição Municipal sem o bilhete de Licença do Administrador da Impozição, e sello no batoque, bilhete da testa com o Numero da Vazilha e preço do liquido.

§ 1º Os que contravierem estas dis // (fl. 64 v) estas dispozições incorrem na pena de perdimento do Liquido Vazilha ou vazilhas assim encontradas, e impozição em tres dobro sobre a falta que tiverem e por vazilhas não excedendo a 20\$000 reis.

§ 2º Todo o retalhante onde for achado sello quebrado, ou virado pagará hua multa de 6\$000 reis e impozição do Liquido dessa vazilha como cheia não excedendo a 20\$000 reis.

§ 3º Todo o Retalhante que vender liquidos por maiores preços do que aquelles deznados no bilhete de Licença e da testa da vazilha pagará hua multa de 12\$000.

§ 4º Não tera logar a pena comunicada no § 1º quando os Administradores se negarem sem motivo justo a conseção da Licença deque trata o presente Artigo.

109 À margem direita: “Imposição por inteiro a todos os liquidos que demais se acharem e que não tinhão dado entrada no Caderno e alem da empozição correspondente encorrerão na pena de 12\$000”. Até ao final do artigo, todo o texto se encontra sublinhado.

Artigo 27

Logo que o Liquido for extrahido da vazilha será esta mandada a almudação trazendo imprimido o bilhete da testa, e acompanhado do belhete [sic] da Licença na qual será lançada almudação pelo fiscal.

§ Unico Os azedos serão descon // (fl. 65) tados na almudação sendo primeiro vendidos , e quando a isto se neguem seus donos, aquella será feita directamente sem desconto dos mesmos.

Artigo 28

No praso de 24 horas será paga a competente Imposição, os que retiverem as vazilhas depois de despejadas contra o disposto no artigo antesidente [sic] bem como os que não pagarem na forma do presente Artigo poderão ser compelidos á sua satisfação perante o Juiz Eleito da competente Freguezia, e Administrador poder lhe há de negar o bilhete de Licença para nova vazilha enquanto não estiverem prehenchidas as despozições prescriptas.

Artigo 29

Todo e qualquer Retalhante que contravier qualquer das despozições dos presentes artigos e paragrafos pela segunda vez logo que disso seja convencido ser lhe ha caçada a Licença que tiver da Camara, e não poderá obeter [sic] outra nova dentro do prazo de seis mezes, e não terá direito ao custo da dita Licença.

Artigo 30

Nenhum Taberneiro, ou Negociante classificados como Retalhantes poderá expor a venda liquidos ou genaros [sic] sujeitos a Contribuição // (fl. 65v) Municipal sem Licença da Camara os que contravierem esta despozição incorrem na pena de 12\$000 reis por cada vez que se lhe provar que vendeo qualquer quantidade de Liquido, ou genero, e provando se ter procedido de má fé ou segna digo fé ou se negarem o fato ficarão por isso sojeitos a todas as despozições deste Rigulamento como vendedores Retalhantes.

Artigo 31

Toda a pessoa que der conta, ou guarda a generos, ou liquidos sojeitos a Contribuição Municipal, ou de alguma forma concorrem para que sejam subtrahidas as Contribuições sendo-lhe provado pagará hua multa de 20\$000 reis por cada vez que o praticar.

Artigo 32

Todas as penas, e multas comunicadas neste Regulamento são applicadas as despesas do municipio ou em favor do arrematante segundo for declarado no Competente auto das respectivas arematações quando as hajão.

Artigo 33

Nenhuma pessoa podera obter Liceça da Camara para Expor a venda generos sojeitos a Contri // (fl. 66) tribuição Municipal sem prestar fiança edoneá e abonada por termo assignado perante o Escrivão da Camara Municipal ser responsabilizado por toda e qualquer falta ou contribuições, ou penas em que incorra o affianço.

§ 1º Esta fiadoria durará pelo praso da Licença no simestre ou simestres que decorrerem enquanto o fiador não requerer a Camara para ser dezancorado d'ella.

§2º O Escrivão da Camara fica responsavel por todo, e qualquer prejuizo que possa rezultar as contribuições e penas se der Licença sem as formalidades ordenadas no § antessedente bem como por falhanço de fianca salvo se isto for aprovado pelo Administrador das Impozições assignado que seja esse consentimento no Requerimento em que foi pedida a Licença.

§ 3 No acto de se dar a Licença a qualquer retalhante de Liquidos se lhe dará igualmente hu exemplar deste Regulamento que será por elle pago e cujo produto será applicado as despesas do Municipio.

Artigo 34

Que nenhuma pessoa deste Concelho e fora d'elle poderá vender fazendas se vara e covado em lija pozitiva [sic], ou pelos portos (ven // (fl. 66 v) vendilhoes ambulantes) sem expressa Licença deste Municipio com a pena, aos primeiros 12\$000 reis e aos segundos de 2\$000 reis

Artigo 35

Todo o Taberneiro que vender por pezos, balança bem como medidas não afferidas, e ainda depos digo e ainda depois de afferidas não exactas, ou com algpequeno bocado falto incorrerá na pena de 6\$000 reis, E na de 1\$000 reis tendo vinho exposto a venda sem Ramo levantado.

§ 1º Achando se lhes as medidas sujas e não estando cobertas com hpano limpo incorrerá na pena de 240 reis.

§ 2º Tendo a venda pão de farinha de trigo com mistura de milho ou qualquer outra falsificação incorrerá na pena de 1\$200.

§ 3 Todo o taberneiro que pela mesma maneira adulterar, ou falsificar qualquer liquido exposto a venda em sua taberna sendo lhe provado incorrerá na pena de 12\$000 reis.

§ 4 Todo o taberneiro que com // (fl. 67) sentir jogo de qualquer qualidade em sua taberna, ou ainda enquanto separado d'ella incorrerá na pena de 6\$000 reis.

§ 5 Todo o taberneiro que receber por empenho ou troca de vinho, ou qualquer bebida esperituoza, fasto ou algum traste do uzo domestico das pessoas inbidas [sic] incorrera na pena de 2\$000 reis e restituirá a seu dono o objecto assim impinhado [sic].

Artigo 36

Todo o taberneiro que se encontrar com a porta aberta passadas oito e nove horas da noite, estas de verão e aquellas de inverno incorrerá na pena de 2\$400 reis.

Posturas e Rigulamento sobre a venda das Carnes Verdes

Artigo 37

Que toda a Carne de vaca que se expuzer a venda tanto no Acougue publico como fora d'elle pagara cinco reis por aratel.

§ 1º Que por qulquer animal suino que se matar nesta Villa ou fora d'ella para se expor a venda // (fl. 67 v) fica tambem sujeito a imposto de 120 reis por cada hu.

§ 2º Que igualmente fiva sujeito ao imposto de 60 reis por cada cabra ou ovelha que se matar e expozer a venda dentro deste Concelho.

Artigo 38

Que nenhuma pessoa poderá matar qualquer dos animaes assima mencionados sem que primeiros sejam avizados pela authoridade competente com a pena de 1\$000 reis.

§ 1º Que nenhuma pessoa podera expor a venda de Carne de qualquer dos annimaes referidos no artigo antecedente que esta tenha cahido por cauza de qualquer doença com a pena de 1\$000 reis.

§ 2 Que nenhuma pessoa podera expor a venda nesta Villa carnes sem que primeiro seja arobada no Acougue publico desta mesma Villa com a pena de 1\$000 reis.

§ 3 Estas posturas pertensem a Camara Municipal ou ao arematante como for declarado no auto de arrematação, a quem compete receber os

manifestos, e na falta destes as penas estabelecidas neste mes // (fl. 68) mo artigo e seus paragrafos.

§ 4º Os manifestos serão dados na forma do paragrafo antecedente antes da Carne se expor a venda, e a pessoa que transgredir esta despozição incorrerá na pena de 1\$200 reis.

Posturas e Regulamentos relativos aos afferidores.

Artigo 39

Que é consedido aos afferidores a perceber pela afferição das medidas de cada moinho hum alquer [sic] de milho, e outro pela conferição, e 80 reis da Certidão.

§ 1º Perceberão igualmente pela afferição de hu pote 80 reis por meio pote 40 reis por hum alquer 80 reis meio alquer 40 reis quarta e meia quarta 20 reis. Por vara, ou Cavado 20 reis.

§ 2º Perceberão igualmente por afferir pezos, de meia quarta até meia arroba 180 reis, e até arroba 320 reis quando forem destacados, e não seguidos perceberão na devida porproção do que lhe fica taxado, e o mesmo na devida porproção perceberão quando os pezos forem hu só de arroba, ou meia arroba.

§ 3º De todos os objectos que afferirem serão obrigados a passar certidão de que levarão 80 reis por cada huma.

§ 4º Serão praticadas as afferições // (fl. 68 v) duas vezes no anno, hua em Julho e a outra em Janeiro, e dahi por diante as Tabernas, ou qualquer outro estabelecimento que vende ao Publico ou que de novo se abra, finalmente no cazo de se alterar os preços isto quanto aos taberneiros.

§ 5º Hé imputada a pena de 1\$200 a toda a pessoa que vender aó publico servidor, afferir nas epocas marcadas no § antecedente.

§ 6º Que afferidor poderá obrigar perante as authoridades competentes a toda e qualquer pessoa que vender ao publico algum genero assim seco como molhado, afferir pezos e medidas, e todo aquelle que assim deixar de fazer pagará 1\$200 reis.

Artigo 40

Que são obrigados afferir e comprehendidos nas penas do artigo antessedente todos os cazas que vedem ao publico, como são graneis moinhos, Lojas, armazães, e tabernas, e bem assim todos aquelles que traficão nos generos de suas concelhadas, como são Negociantes, de maior, ou menor trasto e vendilhões ambulantes.

§ 1º Todas as mais pessoas não // (fl. 69) Comprehendas no artigo antecedente só serão obrigadas afferir hua só vez cuja afferição da vara enquanto se conservar em bom estado na forma declarada na Ordenação Livro 1º Título 18 § 64.

§ 2º Quando porem a estas pessoas que não tem obrigação de afferir se se lhe provar que com esta garantia abuzão de suas medidas e pezos com o qual prejudiquem alguem por algua falsificação ou engano incorrerão na pena de 1\$200 reis.

Artigo 41

Todo o afferidor que não afferir exactamente os pesos, e medidas pelos padrões deste municipio incorrerá na pena de 6\$000 reis.

§ 1º Que todo afferidor que deixar de afferir por algconveção que tenha feito com as partes, ou por dolo, ou malicia aquelas pessoas que tem de vender ao publico incorrerá na pena assima mencionada.

Artigo 42

Que sendo o fim da afferição o ivitar [sic] o prejuizo bublico [sic] pelas fraudes, e enganos que muitas pessoas costumão praticar pa // (fl. 69 v) para se evitar igualmente as subtilezas que uzão os afferidores se Accordou mais o seguinte Que todos os Lavradores de vinhas como de Ceriaes [sic] que por virtude deste Rigulamento, e dita oral são obrigados afferir ua só vez, quando proventura [sic] não tenham medidas suas proprias extrahirem os seus generos por medidas afferidas, e nas quais se não descubra alterações não incorrerão em pena alguma.

§ 1º Que tem direito a requerer a execução dos presentes por terra os afferidores e o Rendeiro de Ver por fazerem parte da Renda do municipio conforme for declarado no auto da respectiva arematação.

Regulamento relativo ao emposto sobre o pesado

Artigo 43

Que por cada huma tilha de pescado que se vender no Barracão ou fora d'elle pagara 30 reis.

§ 1º A despozição do artigo antecedente não comprehende o peixe seco que fora do mesmo Barracão se vender.

Artigo // (fl. 70) Artigo 44

Que para se evitar o dano que pode cauzar a saude publica o mau

estado de limpeza do Barracão ou fora delle quando tenha Lugar mais se acordou o seguinte Que todo o pescador que vender peixe no Barracão ou fora d'elle e não deixar em perfeita lipeza as tilhas, como qualquer outro local aonde vender incorrera na pena de 500 reis.

§ 1º Que todo o pescador, ou qualquer outra pessoa particular que no tempo que se costumão apanhar Toninas [sic], Atum, Bonitos ou Cavala, e que tanto no porto como em qualquer parte desta Villa ou fora d'ella, e dentro deste Concelho, deixar os fragmentos ou consortes dos ditos peixes espalhados pelo calhau sem que os interre, ou os lanse no Mar em disformia que não possam em facilidade pelas ondas ser novamente arojados a terra e não deixar bem lavado o local onde fizer estas opperações para se evitar o prejuizo a saude publica incorrerá na pena de 1\$200 reis.

§ 2º Que o arrematante do Barracão assim como lhe compete a arrecadar o imposto do mesmo é tambem responsavel pela falta de sua limpeza // (fl. 70 v) e boa conservação tanto do edeficio como das tilhas, e quando assim o não cumpra no primeiro cazo incorrerá na pena de 500 reis e no segundo será responsavel para com o municipio.

Regulamento e posturas do Campo Vago

Artigo 45

Que toda a pessoa que depozitar madeiras, lenhas ou tilhas, no Campo Vago destinado para depozito de taes objectos pagará por cada Barco de madeira 240, por cada hu dito de lenha da faia 120 reis e por hu dito de lenha de qualquer outra qualidade 60 reis e finalmente por cada hum Barco de tilha 120 reis.

§ Unico Que toda a pessoa que em qualquer parte do Concelho desta Villa, isto hé da ponte do Rocio para baixo, até a porta de João de Medeiros Silva da Lomba do Carro depozitar os objectos mencionados no artigo antecedente sem ser no Campo destinado alem do imposto que o mesmo designa incorrerá mais na pena de 500 reis metade para // (fl. 71) o Municipio, e metade para o denunciante na devida porpoção [sic] tanto da pena como do imposto conforme a porção depozitada cuja liquidação será feita por authority competente.

Artigo 46

Ficão revogadas todas as posturas e rigulamentos anteriores que se opuzerem as disposições do presente Codigo de posturas rigulamentar.

E como o presente Código regulamentar não possa produzir efeito legal sem que se cumpra o determinado no § 1º do Artigo 121 do Código Administrativo deliberarão que este subisse aprovação do Concelho de Desticto, e para de tudo assim constar se lavrou o presente que vai por todos assignados e Eu José Maria Alecrim Amanuense da Camara, servindo de Escrivão o escrevi.

O Presidente

Francisco Manoel de Resendes

Felicio Jose Furtado

Joze Joaquim d'Amaral e Vasconcellos

Joze Joaquim Botelho

Antonio Ignacio de Medeiros

João //

(fl. 71 v) João Pacheco do Amaral

João Joze de Medeiros Pedro

Bonifacio Jose Pacheco

Manoel da Costa Dias

sem effeito¹¹⁰

Botelho //

(fl. 72) Código de posturas que propõe a Camara Municipal da Villa da Povoação que tem de regular em todo o Concelho da mesma villa.

Attendendo esta Camara que este Concelho tinha restricta necessidade de alterar e reunir algumas das diversas posturas, accomodando as com as circumstancia dos povos do mesmo Concelho e que a experiencia tem mostrado a necessidade de algumas alterações e novas medidas, afim de reprimir os abuzos, propos estabelecer algumas de novo para serem competentemente approvadas, refundido-as em um novo Código para evitarem a confusão em que se achavão, e para o devido regulamento desta Municipalidade e dos diferentes (Juizes Eleitos) digo diferentes Authoridades que tem de as fazer cumprir.

110

Em tinta e letra diferente, semelhante à dos fólhos seguintes.

Posturas e regulamentos para todo o Concelho.

Artigo 1º

Acordam que nenhuma pessoa deste Concelho <ou fora delle> possa trazer lenhas ou páos [sic] arrastos, sem que traga saxo com que vá logo concertando as estradas e abrindo os bueiros por onde passarem para que não cauzem danno ao Concelho com a pena de 500 reis isto quanto ás estradas // (fl. 72 v) do Campo, e quanto ás calçadas fica prohibida tal condução¹¹¹ debaixo da mesma pena de 500 reis.

§ Unico Terá sempre (o dobro) digo sempre logar a dobro desta pena no cazo de reincidencia.

Artigo 2º

Hé prohibido a toda a pessoa deste Concelho ou fora delle cortar louros pelo pé estando estes com baga pena de 500 reis para o Concelho, a excepção do dono do matto.

§ Unico Nenha pessoa poderá apanhar baga, senão de dez de Setembro em diante pena de 1\$ reis metade para a Camara e metade para o accuzador, excepto o dono do mato.

Artigo 3º

Toda a pessoa deste Concelho ou fora delle que tiver serrados que deêm servidam que inteste no Concelho, tenha na entrada da mesma, ua cancella posta e sustentadaa custa de servientes com a pena de 500 reis.

§ 1º Toda a pessoa que tiver matas avaledadas e tapadas por onde o se costuma servir, tenha nelles cancellas com a pena de 500 reis e em a qual a pena incorrerá a pessoa que por ellas passar, e não as fexar.

§ 2º Toda a pessoa que derribar as ditas cancellas, ou tapumes contiguas ás mesmas, ou por qualquer forma as dannificar incorrerá na pena de 1\$000 reis, alem do prejuizo a que o dono tem direito.

Artigo 4º // (fl. 73) Artigo 4º

Hé Prohibido a toda e qualquer pessoa, que em hortas, vinhas pomares, serrados, ou quaesquer outras predios, que se achem tapados, se colhão canas ervas, ou outros quaesquer objectos contra vontade de seu dono, debaixo da pena de 1\$200 reis alem do prejuizo a que os donos dos predios tem Direito.

111 Palavras riscadas: “por qualquer forma”.

Artigo 5º

Hé prohibido a toda a pessoa andar pelas vinhas, hortas, pomares e ceareas desde o primeiro de Maio athe o fim de todas as colheitas com a pena de 1\$200 reis.

Artigo 6º

Toda a pessoa que com seus animaes invadir as propriedades alheias, contra vontade de seus donos, seja qual for a sua natureza ou qualidade, incorrerá nas penas seguintes.

Nº 1º Sendo Animaes vaccuns encontrados de dia pagara seu dono por cada cabeça 1\$ reis, e excedendo a dez, sendo de dia 10\$ reis.

Nº 2º Quando porem o animal ou animaes vaccuns forem encontrados em quaesquer propriedades, sem que se possa mostrar, que os donos daquelles ali de propozito os introduzirão, pagarão seus donos por cada cabeça 500 reis, em pena da parte de guarda, e cautella que com os mesmos devem ter. //

(fl. 73 v) Nº 3º Sendo o animal cabrum encontrado de dia pagará seu dono por cada cabeça 500 reis, e sendo gado 6\$0 reis.

Nº 4º Sendo animal ovelhum encontrado de dia pagará seu dono por cada cabeça 300 reis, e sendo gado 3\$ reis.

Nº 5º Sendo animal suino encotrado de dia pagará seu dono por cada cabeça 600, e sendo gado 6\$reis.

Nº 6º Sendo animal asnal, muar ou cavallar, ou de qualquer outra qualidade ou natureza, pagará seu dono por cada hum, sendo de dia 1\$ reis, e sendo gado 10\$ reis.

Nº 7º Sendo qualquer dos animaes ou rebanhos acima ditos, encontrados de noute pagarão seus donos o duplo das penas estabelecidas neste artigo e seus numeros, e bem assim os prejuizos que os donos das mesmas propriedades hajão sofrido.

§ 1º Por gado, ou rebanho se entende mais de dez animaes.

§ 2º O producto das penas estabellecidas no artigo antecedente e seus numeros será aplicado metade para o Concelho, e metade para o rendeiro da ver, Zelador do Concelho ou denunciante.

Artigo 7º

Hé prohibido a toda a pessoa amarrar quaesquer dos animaes mencionados no artigo e numeros acima nos adros¹¹² e Caminhos // (fl. 74) publicos com a pena de 500 reis por cada hum animal.

112 Palavras riscadas: “das Igrejas”.

§ Unico Hé igualmente prohibido a toda a pssoa apastar Cabras ou ovelhas nas rochas onde por baixo estejam vinhas, pelo perigo que cauzão aos viandantes e ditas Propriedades com a pena de 6\$ reis aos infractores.

Artigo 8º

Toda a galinha, marreco, pato, piru [sic] ou quaesquer outras aves domesticas que forem encontradas em propriedades alheias , quando estas estejam sementeas, ou seja de outono, ou de novidades, e antes destas colhidas pagara o seu dono por cabeça 120 reis alem do prejuizo que cauzar ao dono da propriedade, e o duplo pelas reincidencias.

§ Unico Quando porem no cazo de reincidencia poderá o dono da propriedade aggredda [sic] matar qualquer destas aves sem que seja obrigado a pagalas, logo que dellas não se utilize.¹¹³

Artigo 9º

Toda a pessoa que tiver cans de qualquer natureza, ou qualidade que sejam, os traga amarrados ou assaimados desde o primeiro de Agosto athe 15 de outubro de cada anno com a pena de 500 reis.¹¹⁴

§ Unico Toda a pessoa que tiver cão, ou cadella damninho, ou sorra-teiro, e que por tal condição prohiba o livre transito pelas ruas, ou Caminhos publicos // (fl. 74 v) os traga sempre amarrados ou assaimados com a pena de 500 reis e¹¹⁵ ser obrigado as mata llo, ficando ficando [sic] todavia responsavel pelo prejuizo que cauzar.

Artigo 10º

Hé prohibido a toda a pessoa jogar a bola, ou frexe no caminho do Concelho com pena de 500 reis.

Artigo 11º

Hé prohibido a toda a pessoa deitar nas ruas publicas quaesquer animaes mortos, ou outros quaesquer imundicies que cauzem máo cheiro, pena de 500 reis.

§ Unico Toda a pessoa que lhe morrer qualquer animal seja qual for sua natureza será obrigado a interra lo, desviado de povoado de modo que não sejadesenterrado por outros animaes com a pena de 1\$ reis.

113 Este parágrafo está riscado. À margem direita: “Fica eliminado este §”.

114 Palavra riscada.

115 Palavras riscadas.

Artigo 12º

Ficão prohibidas as estrumeiras, pedras lenhas, madeiras, e todo equalquer objecto que estorve os viandantes, nos caminhos publicos, ruas e praças desta villa com a pena de 500 reis.

§ Unico Todos os moradores, donos rendeiros, ou administradores de cazas ou quaesquer predios situados dentro dos lemites desta Villa, são obrigados a fazer varrer as testadas das mesmas propriedades em todos os sabados de cada semana pena de 480 reis

§ 2º //(fl. 75) § 2º Designa-se por lemites, ou extremas desta Villa desde a ponte do rocio athe ao Outeiro que vai para a Lomba do Carro.

Artigo 13º

Fica prohibido o transito de bestas de qualquer natureza que sejam, quer carregadas quer descarregadas dos lemites desta villa para dentro, Logo quando sejam conduzidas pella forma abaixo com a pena de 240 reis.

§ 1º As bestas devem andar sempre pelo meio da rua sejam, ou não carregadas, o arrieiro ou pessoa que as conduzir irá sempre adiante guiando-as pelo cabresto, que devem trazer para este fim. Os que d'outra forma as conduzirem pagarão pela primeira vez 240 reis e o dobro pelas reincidencias.

§ 2º Nenhum arrieiro poderá conduzir pela forma sobredita mais de duas bestas prezas por hum cabresto hua á outra sob a pena referida.

Artigo 14º

Todo o individuo que for encontra [sic] dentro de qualquer fazenda, vinha, pomar, ou terras cultivadas, a titulo de caçar, sem licença de seu dono, ou rendeiro pagara a multa de 600 reis para o Concelho.

§ Unico Todo o que para semelhante fim arrombar algum muro valla-do, ou tapume será multado com a pena de 2\$400 reis alem do prejuizo cauzado ao dono ou rendeiro, da Fazenda aggredida.

Artigo 15º

É prohibida a existencia, e collocação de vasos, ou caixotes, com flores //(fl. 75 v) ou sem ellas, nos telhados, janellas ou varandas sem gradeamento <que botem sobre a rua publica> e com a pena de de 600 reis pela primeira vez, e o duplo pelas reincidencias.

Artigo 16º

Todos os moradores deste Concelho e fora d'elle serão obrigados a

ter abertas as boccas dos boeiros que lhes pertecem e competem, isto hé da parte de dentro do Concelho, no seu terreno, a fim de que as aguas pelos mesmos possam seguir, sem prejuizo das estradas publicas, ficando a <limpeza das> bocas dos mesmos boeiros na entrada do Concelho para os mesmos terrenos a cargo do Concelho com, a pena de 500 reis.

§ Unico Quando porem a rigueira ou rigueiras para commodidades dos donos dos terrenos, forem a estes encostados, e a continuação das agoas faça cahir quebradas, serão os donos dos terrenos, donde as mesmas cahirem, obrigados a levanta las, e por as rigueiras no antigo estado dentro do prazo de 8 dias com a pena de 500 reis salvo algum outro cazo fortuito e não cogitado, que então fica a cuidado do Concelho.

Artigo 17º

Todos os moradores deste Concelho serão obrigados a terem as testadas dos seus terrenos limpas e silvas ou de quaesquer outros objectos que possam embaraçar o livre transito doz viandantes, ainda mesmo // (fl. 76) acima das cancellas nos terrenos que se acharem tapados com a pena de 500 reis.

Artigo 18º

Fica prohibido a toda, e qualquer pessoa (o despenhar) digo pessoa deste Concelho o despenhar pedras das rochas abaixo e igualmente, a descalçar aquellas para com mais facilidade se despenharem, donde houverem propriedades immediatas com a pena de 12\$ reis; e nas escalvadas só o poderão fazer com duas vigias, huma de cada Lado afim de avizarem tanto os que dispunhão as pedras como as pessoas que pretendem passar, para se evitar o <perigo> que pode ocorrer, debaixo da indicada pena, quando o contrario praticarem, devendo em todo o cazo exigir Liçença desta Camara, que será publicada por Editaes para sciencia do publico, ficando obrigados a por limpo o Caminho ou logar Conselho sob a dita pena.¹¹⁶

Artigo 19º

Hé prohibido a toda e qualquer pessoa o lavar roupas ou outros quaesquer objectos nas fontes e tanques publicos destinados para a bebida dos animaes com a pena de 600 reis e o duplo no cazo de reincidencia.

§ Unico Fica igualmente prohibido a toda e qualquer pessoa plantar

116 Desde “cazo” até ao fim do artigo, o texto foi escrito na margem direita, na vertical.

arvoredos em proximidades do encanamento das agoas <publicas>, cujas raizes damnificão o mesmo incanamento debaixo de pena de 6\$00 reis, e na mesma pena incorrerá todo aquelle que seus terrenos, por qualquer // (fl. 76 v) forma damnificar alguma parte daquelle encanamento, e bem assim nas partes aonde por falta de meios e agoa de uzo comum vem descoberta, toda a pessoa que danificar o rego de sua corrente incorrerá na mesma pena, e toda a pessoa que por cima da dita corrente tiver direito de servidão, desta uzará sem que prejudique a mesma agoa debaixo da referida pena.

Artigo 20º

Toda a pessoa que por alguma forma dannificar o encanamento e fontes d'agoas publicas <deste Conselho> incorrerá na pena de 1200, até seis mil reis, segundo o gráo de malicia, e em ambos cazos fica obrigado a reparar-los e reduzi-los a seu antigo estado.

Artigo 21º

Toda a pessoa que tiver propriedades juntas ao Conselho em linha de rua ou Camarae nellas quizer edificar caza, muro, ou tapume o não poderá fazer sem primeiro se proceder ao alinhamento pela¹¹⁷ Camara, ou pessoa por ella dellegada, afim de se evitar o prejuizo do Concelho, pena de que não o praticando assim,¹¹⁸ e fazendo qualquer obra com dano do Concelho será obrigado a demoli-la á sua Custa, e incorrerá // (fl. 77) na pena de 1\$000 reis para o Concelho.

§ Unico Toda a pessoa que acrescentar suas propriedades para o Concelho, com o prejuizo deste incorrerá na pena de 1200 a 2\$400 conforme o dano, e no perdimento de qualquer melhoramento que tenha feito, e largará ao Concelho o que seu era, e não excedendo <o valor> d'aquelle melhoramento a 20\$ reis.

Artigo 22

Hé prohibida a toda e qualquer pessoa, ter junto ás suas cazas nas ruas publicas cans de pedra que não so embaração o transito publico, mas igualmente, desfeião o alinhamento das mesmas Cazas e ruas publicas com a pena de serem demolidas á sua Custa (de baixo) digo Custa e pagarem a multa de 1000 reis para o Concelho.

117 Palavras riscadas: “Administrador do Concelho”.

118 Palavras riscadas.

Artigo 23

É prohibido dos lemites desta Villa para dentro o transito de carros carregados, e a chiar pelos graves prejuizos que cauzão tanto ás calçadas como aos incanamentos das agoas publicas, com a pena de 3600 reis, para o Concelho, e de repararem o prejuizo que cauzarem.

§ 1º Hé responsavel pela multa, e reparo o conductor do carro, ou carros, e na sua falta o dono, devendo ficar embargado o mesmo carro, ou carros logo que pelo infractor não seja verificado o pagamento, ou deposito da multa.

§ 2º Nos Logares, e lombas deste Concelho, e fora <dos lemites> desta Villa onde houverem encanamentos // (fl. 77 v) d'agoas publicas serão os conductores ou donos dos carros obrigados a conduzi llos fora dos mesmos encanamentos debaixo das penas do artigo antecedente.¹¹⁹

Regulamento para a fiscalização e arrecadação das contribuições indirectas sobre liquidos.

Artigo 24

Todoa os liquidos sujeitos a contribuição Municipal, que houverem de ser recebidos em armazens, depozitos, ou vendas pertencentes a retalhantes, antes de serem recolhidos serão dados ao manifesto perante o Administrador da Imposição.

§ 1º Quando por algum cazo não seja encontrado o administrador da Imposição, para se lhe dar ao manifesto os liquidos que se pertenderem vender ou recolher, será feito este manifesto perante o Juiz Elleito ou Regedor de Parochia da Freguesia, em prezença de duas testemunhas, para assim se evitarem moras no comercio deste genero.

§ 2º O manifesto consistirá em hua declaração exacta por escripto, ou verbalmente, do numero, grandeza daz vazilhas, qualidade, e quantidade do que contem.

§ 3º Toda a pessoa que introduzir liquidos naquelles logares sem as formalidades prescriptas no artigo // (fl. 78) e §§ antecedentes incorrerá na pena de 6\$ reis para o Concelho.

Artigo 25

O administrador da Imposição fornecerá a cada retalhante hum caderno

119 Este artigo está riscado. À margem direita, a tinta vermelha: “Este artigo e seus §§ fica lançado e reformado a folios 88 v deste Livro”.

por elle numerado e rubricado no qual será a entrada de todos os liquidos manifestados, e existentes, e bem como descarga dos extrahidos, que forem pagando a competente Imposição e dos que houverem sahido em groço.

Artigo 26

Os liquidos que houverem de sahir em groço dos armazens, depozitos, ou vendas pertencentes a retalhantes antes de sahirem serão declarados ao Administrador da Imposição por seu dono para serem descarregados do caderno dito, e se carregarão aos retalhantes a quem passarem cuja declaração tambem será feita, e sem a qual não será abonada.

Artigo 27

Acarga e descarga será feita pelo Administrador, ou seus fiscaez, com a competente rubrica, e os que se distrahirem sem as formalidades prescriptas não serão abonados.

Artigo 28

O Administrador que tomar conta desta renda procederá no principio de sua administração a hum varejo geral em todos os armazens depozitos, ou vendas pertencentes a retalhan // (fl. 78 v) retalhantes, elançará nos Cadernos dos mesmos todos os liquidos existentes, depois de verificar juntamente com o Administrador do anno anterior, o que pertence a huma e outra administração.

Artigo 29

Todas as vazilhas, que nestes armazens depozitos, ou vendas conti-verem liquidos sujeitos a contribuição Municipal serão numeradas e rubricadas pelo Administrador ou seus Fiscaes e se lhes notarão as faltas, que tiverem devendo tomar-se em conta, para o competentedesconto na almudação, as faltas provenientes de demora dos liquidos nos cascos, e o que estes embeberem.

§ 1º Todos os lagares que tiverem communição com armazens depozitos ou vendas pertencentes a retalhantes, ainda mesmo, que esses lo-gares pertençao [sic] a segunda pessoa, são sujeitos à fiscalização.

§ 2º As vazilhas para onde for mudado o liquido, que se achava naquellas numeradas e rubricadas, não sendo para expor à venda, ser lhe hão tomadas as faltas se as tiverem, e se abrirá uma nova numeração e rubrica com as competentes declarações, tendo attenção ás quebras na forma assi-ma declarada neste artigo.

Artigo 30

Logo que o liquido seja mudado destas // (fl. 79) para quaesquer vazilhas, serão estas mandadas á almudação, a qual sera lançada no caderno dito pelo Administrador ou seus Fiscaez, e será esta almudação gratuita.

§ Unico Os que retardarem estas vazilhas ou viciarem a sua numeração incorrem na pena de lhes ser lançada a almudação a arbitrio do Administrador,¹²⁰

Artigo 31

O Administrador por si ou seus Fiscaes procederá a quantoz varejos julgar convenientes em todos os armazens depozitos,¹²¹ ou vendas pertencentes a retalhantes, sejão aquelles contiguos, e communicaveis com estas, ou distantes das mesmas em toda e qualquer hora do dia, sómente Logo que os vendedores retalhantes a isso se prestem voluntariamente, e sempre que estes aos mesmos varejos se opponhão, então, os arrematantes, ou administradores poderão requerer os ditos varejos a Autoridade Administrativa que procederá a elles por si, ou por delegação, podendo os ditos Administradores (<ou arrem> [sic] assistir a essas dellegencias) digo Administradores ou arrematantes assistir a essas delligencias, como dispõe a Portaria do Ministerio do Reino de 12 de Setembro de 1842.

§ Unico os que se negarem a este varejo, bem com ao do artigo 28 deste Codigo,¹²² // (fl.79 v) deste Codigo incorrerão na multa de 6\$ reis metade para o Municipio, e metade para o arrematante, quando o haja.

Artigo 32

O Administrador abrirá conta a cada hum retalhante, em tudo igual as que lhe for lançadas em seu caderno, cujas contas poderá conferir todas as vezes que julgar perciso.

§ Unico Os liquidos que nesta conferencia faltarem em descarga, são conciderados <extraviados>, a Contribuição Municipal e incorrerão seus donos na pena de 6\$ reis, e na mesma pena incorrera quando, e todas as vezes que se acharem liquidos demais, e que não tenham dado entrada no

120 Palavras riscadas.

121 Palavras riscadas.

122 Palavras riscadas: “precedidas as formalidades da dita da portaria”.

Caderno, além da imposição correspondente, que em todo o Cazo, serão obrigados a pagar.

Artigo 33º

Nenhum retalhante poderá expor á venda, vazilha alguma com liquidos sujeitos á Contribuição Municipal, sem o bilhete de Licença do Administrador da Imposiçam e sello no batoque, e o bilhete da testa, com o numero da vazilha e preço do Liquido.

§ 1º Os que contravierem estas dispozições incorrem na pena de 1200 reis e pagarão a imposição sobre a falta, que tiverem aquellas vazilhas.

§ 2º Todo o retalhante onde for achado sello quebrado, ou viciado pagará multa de 2400 reis e a imposição do liquido desta vazilha, como // (fl. 80) como cheia, com tanto que ambas as penas não excedão a 20\$ reis.

§ 3º Todo o retalhante que vender liquidospor maiores preços que aquelles deznignados no bilhete da Licença, e da testa da vazilha pagara huma multa de 4\$800 reis por cada vazilha em que cometter esta infracção.

§ 4º Não terá logar a pena concinada no § 1º quando os Administradores se negarem sem motivo justo á concessão da Licença de que trata o presente artigo.

Artigo 34

Logo que o liquido for extrahido da vazilha será esta mandada a almudação trazendo imprimido o bilhete da testa, e acompanhada de bilhete da Licença no qual será lançada a almudação pelo Fiscal.

§ Unico Os azedos serão descontados na almudação sendo primeiro medidos e quando a isto se neguem seus donos aquella será feita directamentesem desconto dos mesmos azedos.

Artigo 35

No prazo de 24 horas será paga a competente imposição; os que tiverem as vazilhas depois de despejadas contra o dizposto no artigo 34 deste Codigo, bem como os que não pagarem na forma do presente artigo poderão ser compellidos á satisfação da mesma perante o Juiz Elleito da respectiva Freguezia, quando a importancia do imposto não // (fl. 80 v) exceda a sua alçada, porque cazo contrario serão compellidos no juizo competente,¹²³

123 A partir daqui, o artigo está riscado. Foi riscado o seguinte texto: “e o Administrador

Artigo 36

Todo e qualquer retalhante que contravier qualquer das dispozições dos presentes artigos e §§ pela segunda vez logo que disso seja convencido ser-lhe há cassada [sic] a Licença que tiver da Camara e não poderá obter outra nova dentro no prazo de seis mezes, e não terá Direito ao custo da dita licença.¹²⁴

Artigo 0 [sic]

Nenhuma pessoa poderá expor á venda Liquidos ou generos sujeitos á contribuição Municipal sem Licença da Camara, os que contravierem esta dispozição incorrem na pena de pagarem hua multa de 2\$400 reis para o Concelho, alem da pena esbellecida na Carta de Lei de 10 de Julho de 1843 em seu artigo 14.¹²⁵

Artigo 36 alias 36 [sic]¹²⁶

São izentos de toda a fiscallizaçam da Impozição, os armazens dos Negociantes consignatarios e Proprietarios, que só vendem Liquidos por groço ou ou [sic] atacado seja qual for a grandeza da vazilha.

Artigo 38 alias 37¹²⁷

São conciderados retalhantes os que vendem liquidos¹²⁸ // (fl. 81) por medidas inferiores a tres almudes.

§ Unico São igualmente conciderados retalhantes todas as pessoas, que tem estabelecimentos de vendasou armazens de retalho de sua conta, ainda que as licenças da Camara sejam, digo Camara para estes estabelecimentos sejam em nome das prepostas [sic] ou caixeiros, que tenham nesses estabelecimentos.

Artigo 39 38¹²⁹

Toda a pessoa que der couto, ou guarda a generos, ou liquidos sujeitos á contribuição Municipal, ou de alguma forma concorrer para que sejam subtrahidos, ás contribuições sendo-lhe provado, pagara uma multa de 12\$

poder-lhe há denegar o bilhete de Licença para nova vazilha. enquanto não estiverem prehenchidas as dispozições prescriptas”.

124 Este artigo encontra-se riscado. À margem esquerda: “Elleminado”

125 À margem esquerda: “Fica eliminado este artigo, será copiado ao diante”

126 “alias 36” a tinta vermelha.

127 “alias 37” a tinta vermelha.

128 Palavras riscadas, que se prologam pela primeira linha do fôlio seguinte.

129 “39” riscado e “38” a tinta vermelha.

reis por cada vez que assim praticar.

Artigo 40 39¹³⁰

Nenhua pessoa podera expôr a venda liquidos ou generos, sujeitos á contribuição Municipal sem licença da Camara; os que contravierem estas despozições incorrem na pena de 2400 reis, alem da pena estabellecida no artigo 14 da Carta de Lei de 10 de Julho de 1843, incluindo-se em todo o cazo <na Licença reformada> os dias ou mezes que venderão sem a dita Licença.

Artigo 41 40¹³¹

Nenhua pessoa poderá obter Licença da Camara para expor a venda generos sujeitos a contribuição Municipal sem prestar fiança edonea e abonada por termo assignado perante o Escrivão da Camara em que se responsabilize por // (fl. 81 v) toda e qualquer falta de contribuições ou penas em que incorra o affiançado.

§ 1º Esta fiadoria durará pelo praso da Licença no semestre ou semestres que decorrem emquanto o fiador na [sic] requerer a Camara para ser dezonorado della.

§ 2º O Escrivão da Camara fica responsavel por todo e qulquer preuizo que possa rezultar ás contribuiçõez e penas se der licença sem az formalidades ordenadas no § antecedente,¹³² salvo se esta for aprovada pelo Administrador da Impozuição, assignado que seja esse consentimento no requerimento em que faz pedida a Licença.

§ 3º No acto de se dar Licença a qualquer retalhante de liquidos, se lhe dará igualmente hum exemplar deste regulamento que será por elle pago, quando este voluntariamente o exija, e cujo producto será aplicado as despesas do Concelho.¹³³

Artigo 42 41

Todas as penas e multas cominadas neste regulamento são applicadas metade para as despesas de Municipio, e metade para o arrematante, quando o haja.

130 “40” riscado e “39” a tinta vermelha.

131 “41” riscado e “40” a tinta vermelha.

132 Palavras riscadas.

133 Este paragrafo está riscado.

Artigo 43 42

Todo o taberneiro que vender por (presos falços) digo medidas não afferidas, e ainda depois de afferidas não exactas, ou com algum pequeno bocado falto incorrerá na pena de 1200 reis para // (fl. 82) para o Concelho, ou Rendeiro do ver.

§ 1º Todo o taberneiro deverá ter na porta de sua taverna hum dístico ou signal, que donote [sic] o liquido ou genero exposto á venda, ficando por esta forma prohibidos os ramos, com a pena de 480 reis aos que contravierem esta dispozição.

§ 2º Achando-se-lhe as medidas sujas e não estando cobertas com hum pano limpo incorrerá na pena de 240 reis.

§ 3º Tendo a venda pão (de farinha de trigo com mistura) digo pão, biscoutos ou quaesquer outros comestiveis de farinha de trigo com mistura <da> de milho, ou outra qualquer falsificação incorrerá na pena de 800 reis.

§ 4º Todo o taverneiro que pela mesma razão (deteriorar) digo razão adulterar, ou falsificar qualquer liquido exposto a venda em sua taverna, sendo-lhe provado incorrerá na pena de 12\$000 reis.

§ 5º Todo o taberneiro que consentir jogo em sua taberna incorrerá na pena de 500 reis.

§ 6º Todo o taberneiro que receber por empenho, ou troca de vinho, ou qualquer bebida espirituozza, fato, ou algum traste de uzo domestico, das pessoas inibidas, (incorrerá) digo inibidas, ou que não possão dispor dos objectos offerecidos <em penhor> incorrerá na pena de 600 reis, e restituirá a seu dono o objecto assim empenhado. //

(fl. 82 v) Artigo 43

Todo o taberneiro que se encontrar com a porta aberta passadas as 9 horas da noute incorrerá na pena de 600 reis.

¹³⁴Artigo 44.

As multas de que tractão os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 42 <deste Codigo>¹³⁵ não prejudicão a acção do Ministerio Publico a quem a Camara dará conhecimento das contravenções para os fins designados no artigo 450 e outros do Codigo penal

134 Este artigo surge imediatamente após o anterior, sem separação de linhas e espaços.

135 À margem esquerda: “deste Codigo”

Regulamento para os Logistas, Vendilhões de merciarías, e quinquilharias, <positivos> e ambulantes,

Artigo 45

Nenhua pessoa deste Concelho ou fora d'elle, que tiver estabelecimento de loja de fazendas, mercearias, quinquilharias, ou quaesquer outros objectos, e bem assim os vendilhões <ou Adelos> ambulantes, poderão uzar de trafico de venda dos objectos mencionados sem expressa Licença desta Camara com pena de 2\$400 reis, alem da estabellecida no artigo 14 da Cart. de Lei de 10 de Julho de 1843¹³⁶

§ 1º Esta licença será passada com todas as formallidades prescriptas no artigo 40 e seus §§ deste Codigo.¹³⁷

§ 2º As formalidades dos §§ antecedentes só serão exigiveis, quando os Logistas, ou vendilhões positivos em seus estabellecimentos tiverem á venda objectos sujeitos á Contribuição Municipal como vinho Agoarden-te etc. e bem assim aos que de novo // (fl. 83) se estabellecerem, que neste cazo deverão exigir Licença por petição, em que declarem o Logar e rua onde se pretende estabellecer, prestando fiador edoneo, que se responsabilize por qualquer infracção deste regulamento, ou do antecedente, quando lhe competir.

§ 3º Findo que seja o prazo da Licença concedida, deverá esta somente ser apresentada, ou para ser reformada, ou averbada cazo não queirão continuar, pena de serem considerados infractores do artigo antecedente.

§ 4º Alem das penas estabellecidas neste artigo e seus §§ será incluído na Licença <reformada> o tempo, que venderão sem a mesma.¹³⁸

Artigo 46

Todas as pessoas comprehendidas no artigo antecedente que vederem por vara, e covado, bem como por prezos e balanças não afferidas, ou por qualquer forma adulterados, incorrem na pena de 2\$400 reis.

§ Unico São tambem obrigados a terem sempre limpos, e bem conservados não só os pezos e ballanças, como todos os generos comestiveis expostos á venda pena de 1200\$ reis.

136 Palavras riscadas.

137 Palavras riscadas.

138 Este parágrafo está escrito na margem direita, na vertical.

Artigo 47

Por vendilhões ou Adellos ambulantes se entende aquellas pessoas, cujo meio de vida he o trafico de venda pelas portas e por diversos Logares da Ilha.

Artigo 48

O Producto das penas e multas deste Regulamento hé aplicado ás despesas do Municipio, ou ao Zelador do Concelho quando o haja. //

(fl. 83 v) Posturas, e regulamentos pertencentes aos afferidores

Artigo 49

Todos os taberneiros Logistas, vendilhões e Adellos ambulantes, e finalmente todas aquellas pessoas que vendem ao publico qualquer genero, quer seco, quer mulhado, são obrigados a afferir <e conferir> suas medidas, ou pezos, bem como os donos ou rendeiros dos moinhos <e graneis publicos> duas vezes no Anno, huma em o primeiro de Julho, e a segunda no mes de Janeiro de Cada anno com a pena 1\$ reisaos que a istose negarem nas epochas referidas.

§ Unico O afferidor poderá obrigar perante as Authoridades competentes as pessoas comprehendidas neste artigo a afferir e conferir nas epochas supra ditas seus pezos e medidas, debaixo da referida pena.

Artigo 50

Todas as <mais> pessoas não comprehendidas no artigo antecedente serão obrigadas a afferir (e conferrir) digo afferir huma só vez, cuja afferição durará emquanto se conservar em bom estado na forma da Ordenação Livro 1º Titulo 18 § 64.

§ Unico Quando porem a estas pessoas que não tem obrigação de afferir mais que hua só vez, se lhe provar que com esta garantia abuzão de seus pezos e medidas, com o que prejudiquem // (fl. 84) prejudiquem alguém por alga falsificação ou engano incorrerá na pena de 600\$ reis.

Artigo 51º

Todo o afferidor que não afferir exactamente os pezos e medidas pellos padrões deste Municipio incorrerá na pena de 2.400 reis.

§ Unico Todo o afferidor que deixar de afferir por alga convenção que tenha feito com quaesquer pessoas, por dolo, ou malicia, que vendem ao publico incorrerá na pena supra dita.

Artigo 52

Todos os lavradores ou Proprietarios de vinho, e Cereaes que por virtude deste regulamento e dita Ordenação são obrigados a afferir uma só vez, quando por ventura não tenham medidas propriamente suas, e extrahirem os seus generos por medidas afferidas, nas quaes se não descubra alteração ou falsificação não incorrerão em pena alga.

§ Unico Quando porem seja encontrado algum vicio, ou falsificação nas mesmas medidas ficão todavia sujeitas à pena de 600 reis.

Artigo 53

Tem direito a requerer em a execuçam das presentes posturas, os afferidores, ou Rendeiros de ver por fazerem parte da renda de Municipio conforme for declarado no acto da respectiva Arrematação. //

(fl. 84 v) Posturas e Regulamentos sobre Carnes verdes

Artigo 54

Nenhua pessoa poderá matar bois, vaccas, Porcos, cabras, Carneiros, Ovelhas, ou quaesquer outros animaes para expor à venda, nos Açougues publicos, ou particulares deste Concelho sem que primeiro sejam revizados pela Authoridade competente com a pena de 1\$ reis aos que contravierem esta Despozição.

§ 1º Nenhua pessoa poderá expor à venda carne de quaesquer dos animaes referidos, que tenha cahido por cauza de qualquer doença com a pena de 1\$ reis.

§ 2º Nenhua pessoa poderá expor á venda <qualquer das>¹³⁹ Carnes <referidas>, sem que primeiro sejam arrobadas no Acougue publico com a pena de 1\$ reis.

§ 3º Nenhua pessoa poderá expor à venda qualquer das Carnes referidas sem que primeiro as manifeste ao arrematante de Imposto respectivo com a pena de 1\$ reis.

§ 4º Quando por algum cazo não seja encontrado o arrematante deste Imposto deverá o manifesto ser dado perante o Juiz Elleito ou Regedor de Parochia em prezença de duas testemunhas.

§ 5º Estas penas e posturas ficão pertencendo a Camara, ou ao Arrematante quando o haja, segundo se declarar no acto da respectiva Arrematação. //

139 Palavras riscadas.

(fl. 85) Posturas e Regulamentos sobre o pescado

Artigo 55

Todo o pescador que vender peixe no barracão, ou fora d'elle, e não deixar em perfeita Limpeza tanto qualquer local, como as tilhas onde vender o mesmo peixe incorrerá na pena de 500 reis.

§ 1º Todo o pescador ou qualquer outra pessoa particular que no tempo que no tempo [sic], em que se costuma apanhar toninas, atuns, bonitos, e cavalas e que tanto no porto como em qualquer parte desta Villa ou fora della e dentro deste Concelho, deixar os fragmentos ou concertos dos ditos peixes pelo Calhão sem que os interre, ou os lance no mar, em distancia que não possam com facilidade pelas ondas ser novamente arrojados á terra, e não deixar bem lavado o local onde fizer estas operações para se evitar o prejuizo á saude publica incorrerá na pena de 1.200 reis.

§ 2º O arrematante do barracão assim como lhe compete arrecadar o imposto do mesmo hé tambem responsavel pela falta de sua limpeza e boa conservação tanto do edificio, como das tilhas e quando assim o não cumpra no primeiro cazo incorrerá na pena de 500 reis, e no segundo será responsavel para com o Municipio. //

(fl. 85 v) Regulamento e postura do campo Vago

Artigo 56º

Toda e qualquer pessoa que depozitar lenhas madeiras teilhas [sic] ou quaesquer outros objectos, <no Concelho> dentro dos lemites desta Villa, sem que seja no Campo vago para tanto destinado, incorrerá na pena de 500 reis alem do imposto correspondente.

§ unico O produto desta pena fica pertencendo ao Municipio, ou ao arrematante, e quando haja denunciante particular a este pertencerá a metade do referido producto e metade para as despezas do Municipio.

Adiantamento ás posturas deste Codigo

Artigo 57

Hé prohibida a toda¹⁴⁰ a pessoa deste Concelho <ou fora d'elle> virar terras com agoa, fora da sexta feira e sabado de cada semana, dias para

140 Palavra riscadas.

tanto destinados, desde o 1º de Outubro até Março incluzivé, com a pena de 2\$ reis aos infractores,¹⁴¹ <afim de se evitarem os> prejuizos e incomodos que cauzão aos moinhos lavagens de roupas e bebidas dos animaes¹⁴²

§ Unico Quando porem nestes mesmos dias a viração referida cauzar damno ás propriedades circumvizinhas, quer publicas, quer particulares, ficarão essas mesmas pessoas, que tanto derem cauza, responsaveis a indemenizar os donoos [sic] das propriedades offen // (fl. 86) offendidas dos prejuizos soffridos, e a deixarem lh'as alem disso no seu antigo estado

Artigo 58

As penas do artigo antecedente só se entedem <exequiveis> nos Logares onde houverem moinhos, e onde se utilizem das mesmas agoas para lavagens, ou bebidas de animaes.

Artigo 59

Na entrada do porto desta villa haverá sempre hum canal aberto, livre e desembaraçado para a sahida, ou entrada de qualquer barco, o arras do barco que contravier esta dispuzição incorrerá na pena de 1.200 reis.

Artigo 60

Hé prohibido a toda e qualquer pessoa deste Concelho ou de fora delle, quer maior, quer menor tomar banhos de dia nos portos desta Villa até á Ribeira dos Palames, em qualquer estação do anno com a pena aquelles de 600 reis¹⁴³ e a estes de 3 dias de cadea.

§ 1º Hé igualmente prohibido a toda e qualquer pessoa deste Concelho ou d'fora [sic] delle o despir se nu para lavar bestas rezes ou quaesquer outros animaes dentro dos lemites do artigo supra com <a pena> em tudo igual á do referido artigo.

§ 2º Hé defezo a todo o barqueiro, ou outra qualquer pessoa deste Concelho ou fora delle o por se nú, ou indecente para ajudar a entrada ou sahida de qualquer barco, ou para qualquer // (fl. 86 v) outro fim, nos Logares indicados neste artigo com a pena de 1200 reis ao infractor.

141 Palavra riscadas.

142 Desde "cauzão" até ao fim está escrito na margem esquerda.

143 Palavra riscadas.

Artigo 61

He prohibido a toda e qualquer pessoa comprar ou vender genero algum de cereaes, senão por medida tapada pela borda da medida sem conter grão algum acima della seja qual for a grandeza da Vazilha que contiver o genero, regulando somente o vão da mesma vazilha com a pena de 500 reis aos vendedores, e na mesma incorrerão os compradores que recuzarem aceitar a mesma medida sem motivo justo.

§ Unico Incorrem na pena de 6\$ reis os medidores de graneis publicos que contravierem esta disposição.

¹⁴⁴Artigo 62

Nenh pessoa deste Concelho ou fora delle poderá uzar do trafico de venda de cal, de fabrico proprio ou alheio sem expressa Licença deste Municipio, com a pena de pagar, alemda competente taxa, a quantia de 2400 reis e o duplo de sello respectivo á Licença.

(fl. 87) ¹⁴⁵Artigo 64

Fica prohibida a divagação avulsa de animaes imundes [sic] pelas ruas e caminhos publicos, como são porcos pena de 600 reis ao dono.

Artigo 65

Fica prohibida a toda e qualquer pessoa ofender lenhas, falquejar madeiras, <partir ferros> e todo e qualquer acto¹⁴⁶ que não só prohiba o transito publico, mas damnifique as calçadas e caminhos publicos, bem como os encanamentos d'agoas, com a pena de 480 reis aos infractores.

Artigo 66

Hé prohibido a toda e qualquer pessoa deste Concelho e de fora delle atirar bombas, roqueiras, e toda e qualquer qualidade de fogo, dirigido aonde esteja gente, ou para <cima> dos edificios, os infractores incorrerão na pena de 2400 reis pela primeira vez, e o duplo pelas reincidencias alem dos prejuizos que cauzarem que em todo o cazo serão responsaveis.

144 Antes deste artigo, encontra-se um outro, riscado, que tinha o mesmo número. À margem esquerda: “Elleminado”.

145 Antes deste artigo, encontra-se um outro, riscado, que tinha o mesmo número. À margem direita: “elleminado”

146 À margem direita: “ferros”.

Artigo 68

O produto de todas as penas e multas // (fl. 87 v) cominadas nestes artigos e seus §§ pertencem metade ao Municipio e metade ao accusador.

Artigo 69

Ficão revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores, que se oppuzerem [sic] as dispozições do presente (Regulamento) digo presente Codigo de posturas.

E como o presente Codigo¹⁴⁷ não possa produzir o efeito Legal sem que se cumpra o disposto no § 1º do artigo 121 do Codigo Administrativo deliberarão que este fosse submetido á aprovação do Conselho de Districto e para de tudo assim constar se lavrou o prezente que vai por todos assignado

Salla das Sessões Municipaes da Villa da Povoação em 10 de Fevereiro de 1855 Eu Antonio Jose Botelho Amanuense servindo de Escrivão respectivo¹⁴⁸ o Escrevi.

O Prezidente da Camara //

(fl. 88) Tirei copia em 26 de Fevereiro de 1855¹⁴⁹

Foi reformado em 18 d'Abril de 1855 e copiado em 20 d'Abril.

Reforma do artigo 23

Artigo 23

Todas as pessoas moradoras neste Concelho e de fora delle que tiverem carro, ou carros ferrados não poderão uzar de prego alto por cauza dos estragos pu ruinas que fazem nas calçadas publicas, mas só lhes hé concedido o uzo de prego chato embutido ou pregado na chapa, unidos uns aos outros, cuja chapa terá de largura duas pollegadas e tres quartos com a pena de 2.400 reis aos infractores.

§ 1º A despozição do artigo antecedente fica vigorando dos Lemites

147 Palavras riscadas.

148 Palavra riscada. À margem esquerda: "respectivo".

149 Escrito a lápis.

desta Villa para dentro onde houverem calçadas, cujo prego alto lhe faz grande danno, podendo ter logar nos Campos e Freguesias ruraes em razão da altura dos caminhos que sem os quaes pregos se não podem agoentar [sic], o que faria grande gravâme [sic] á agricultura.

§ 2º Nos logares e lombas deste Concelho, e fora dos lemites desta Villa onde houverem encanamentos d'aguas publicas serão os con // (fl. 88 v) os conductores ou donos dos carros obrigados a conduzi llos fora dos mesmos encanamentos debaixo da pena do artigo antecedente alem do prejuizo que cauzarem aos mesmos encanamentos pelo qual são respon- saveis.

Botelho

As posturas desde folhas settenta e duas em diante que se achão com riscos e borraduras não foram approvadas em parte pelo Concelho de Districto e por isso mandadas reformar de novo; as quaes se achão lançadas no livro immediato.

O Amanuense Botelho¹⁵⁰ //

(fl. 91 v) Tem este livro noventa e folhas folhas, excepto as dos termos d'abertura e incerramento, as quaes vão todas por mim numeradas e rubricadas com o meu cognome que diz = Pacheco

Secretaria da Camara Municipal da Villa da Povoação 2 de Janeiro de 1843.

O Prezidente
Jose Jacinto Pacheco.

150 Fls. 89 a 90 v em branco.



REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS





CHAGAS, Diogo das. *Espelho cristalino em jardim de várias flores*. Ponta Delgada, Direção Regional dos Assuntos Culturais – Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, 1989.

CORDEIRO, João. *A costa da Povoação*. Prefácio de José Luis Brandão da Luz. S. Roque, Publiçor, 2011.

COSTA, Ricardo Madruga da. *Os Açores em finais do regime de capitania-geral (1800-1820)*. Horta, Nucleo Cultural da Horta – Câmara Municipal da Horta, 2005.

COSTA, Susana Goulart. *Açores: Nove ilhas, uma história*. Prefácio : Avelino de Freitas de Meneses. Ponta Delgada, Presidência do Governo Regional dos Açores, 2008.

DIOGO, Fernando; MEDEIROS, Octávio; TOMÁS, Licínio. *Concelho da Povoação: entre identidade e representações*. Povoação, Câmara Municipal da Povoação, 1993.

FRUTUOSO, Gaspar. *Saudades da Terra*. Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 6 livros. 1998.

— *História do Municipalismo. Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006.

— *História dos Açores: Do descobrimento ao século XX*. Direção Científica : Artur Teodoro de Matos, Avelino de Freitas de Meneses e José Guilherme Reis Leite. Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2008.

MEDEIROS Octávio H. Ribeiro de; CAMPOS, Filipe Pinheiro de. *Clero da Ouidoria da Povoação: notas biográficas*. Povoação, Santa Casa da Misericórdia da Povoação, 2014

MENDONÇA, Luís. *História da Povoação: perspectiva geral*. Povoação, Câmara Municipal da Povoação, 1999.

O Município no Mundo Português. Actas do Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.

— *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Editoras: Mafalda Soares da Cunha, Teresa Fonseca. Lisboa/Évora: Edições Colibri/ CIDEHUS - Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2005.

— “Posturas municipais e organização do espaço nos Açores. Análise comparada das ilhas do Faial e de S. Jorge (séculos XVII-XVIII)”, in *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*. Atas do IV Colóquio. Horta, Nucleo Cultural da Horta, 2007.

— *Posturas municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*. Editores: Maria Filomena Lopes de Barros, Mário Viana. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/ CIDEHUS - Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012.

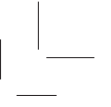
— “Povoação – São Miguel”, in *Inventário do Património Imóvel dos Açores*. Coordenação: Paulo Vilela Raimundo. Angra do Heroísmo, Direção Regional da Cultura, Instituto Açoriano de Cultura, 2012.

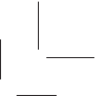
RIBEIRO, Luís da Silva. “Posturas da Câmara Municipal de Angra de Heroísmo em 1788”, in *Obras*. Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura – Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1982-1983.

RODRIGUES, José Damião. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas: Ponta Delgada no Século XVII*. Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

RODRIGUES, José Damião. *Histórias Atlânticas*. Ponta Delgada, Centro de História de Além-Mar, 2012.

PEDREIRA, Jorge M.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.), *O colapso do império e a revolução liberal, 1808-1834. História Contemporânea de Portugal*, dir. António Costa Pinto e Nuno Gonçalo Monteiro, vol. 1. Lisboa, Objectiva, 2013.





Índice Remissivo

A

Achadinha 42, 62
acórdãos 14, 16
Açores 13, 14, 17, 126, 127
Água 71, 73, 74, 80, 84
Água Retorta 71, 84
alinhamento 58, 77, 80, 85, 92, 109
arrematante 15, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 65, 98, 102, 112, 115, 119, 120
augueiro 82
aves 90, 106

C

cabouqueiro 52, 68, 80
cabras 99, 119
cães 16, 90, 92
calçadas 84, 88, 93, 104, 122, 123, 124
câmaras 13, 17
Caminhos públicos 89, 93, 105, 106
Carneiros 119
carro 74, 93, 110, 123
Cemitério 37, 47, 51, 53, 70, 79, 83, 84
cereais 119
confrarias 13
correio 25
Cortina 34, 35, 63, 64, 65

D

despesa 16, 27, 28, 31, 37, 44, 50, 51, 58, 61, 75, 76, 78, 80, 83
dívida 79

E

encanamento da Água 73, 74, 84
enchofre 73
escritura 85
estradas 90, 93, 104, 108
expostos 15, 31, 117

F

Fenais 77, 79, 81
fiscalização 93, 95, 110, 111
fontes 13, 73, 74, 84, 91, 108, 109
foro 26, 28, 29, 41, 58, 71, 80, 85
Furnas 34, 38, 53, 54, 56, 57, 64, 72, 77, 78, 79, 80

G

gado 89, 105
galinha 90
gratificações 83

H

hortas 88, 89, 104, 105

I

igrejas 13
Inspector 32, 33, 34, 35, 41, 42, 44, 47, 56

J

jogo 99, 116

L

Lavradores 93, 94, 101
Lavras 93
Leira 88
lenha 27, 63, 76, 102
Licença 91, 96, 97, 98, 113, 114, 115, 117, 122
limpeza 16, 25, 26, 90, 102, 108, 120
Logistas 117, 118
Lomba de João Loução 47, 54, 70
Lomba do Alcade 58
Lomba do Carro 60, 73, 80, 81, 84, 102, 107
Lomba do Pumar 52, 73
lombas 56, 110, 124

M

Maia 56, 77
Marreco 90
medidor 42, 51, 67, 122
misericórdias 13
multas 90, 98, 115, 116, 118, 123
Município 37, 62, 65, 72, 77, 87, 91, 98, 102, 112, 115, 118, 119, 120, 122, 123

N

Nordeste 17, 51, 71, 80

O

obras 15, 55, 60, 83

ovelhas 99, 119

P

Pato 90

Pedras 42, 52

Pedreiro 39, 54, 56, 73, 77

peixe 16, 30, 50, 51, 75, 82, 101, 102, 120

pescador 102, 120

Pirum 90

Ponta Delgada 5, 6, 17, 18, 23, 25, 27, 58, 60, 65, 81, 87

ponte 15, 16, 30, 39, 40, 52, 56, 57, 58, 79, 80, 81, 86, 87, 102, 107

porcos 119

portos 92, 98, 121

posturas 13, 15, 16, 88, 99, 102, 103, 119, 120, 123, 124

Povoação 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,
40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 56, 61, 68, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 86, 87,
103, 123, 124

Procurador 85

proprietarios 93, 94

publicos 89, 91, 105, 106, 107, 108, 118, 119, 122

Pumares 88

R

Rematação 74

renda 28, 33, 36, 40, 51, 58, 59, 62, 69, 73, 74, 76, 79, 80, 83, 94, 111, 119

Ribeira de Alem 15, 54, 62, 68, 70, 80, 81, 85, 86

Ribeira Quente 54, 79, 81

ribeiras 31

S

suino 90, 99, 105

T

taberneiros 94, 100, 118

tanques 91, 108

V

vaca 99
vencimentos 24, 25, 26, 31, 33, 36, 47, 51, 55, 77
vendilhões 100, 117, 118
Vereadores 23, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 36, 92
Vinhos 23, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 36, 92, 93
Villa Franca do Campo 26, 29, 37, 41, 45
Vinhas 88, 89